



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2009**

**Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças**

**Estrutura**

**PARTE PRIMEIRA**

**I – CONSIDERANDOS INTRODUTÓRIOS**

**II – ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO DA PROPOSTA DE LEI N.º 226/X –  
POE/2009**

- 1) Contexto Internacional
- 2) Contexto Nacional:
  - 2.1) Pressupostos
  - 2.2) Perspectivas

**III – AS CONTAS PÚBLICAS NA PROPOSTA DE LEI N.º 226/X – POE/2009**

**IV – NORMATIVO COM INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

**V – FISCALIDADE**

- 1) Impostos directos
- 2) Impostos indirectos
- 3) Impostos Especiais
- 4) Impostos locais
- 5) Benefícios Fiscais
- 6) Procedimento e Processo Tributário

**PARTE SEGUNDA**

**– OPINIÃO DA RELATORA**

**PARTE TERCEIRA**

**– CONCLUSÕES**

**PARTE QUARTA**

**– ANEXOS**

**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2009**

**Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças**

**PARTE PRIMEIRA**

**I – CONSIDERANDOS INTRODUTÓRIOS**

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), o Governo apresentou à Assembleia da República, em 14 de Outubro de 2008, a Proposta de Lei com o n.º 226/X, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2009.

A referida Proposta de Lei foi admitida por Sua Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia da República também em 14 de Outubro de 2008, tendo sido, no mesmo dia e nos termos regimentais, remetida à Comissão de Orçamento e Finanças (doravante COF) para elaboração de relatório e subsequente apreciação e votação do mesmo. De igual modo, definiu o Sua Ex.<sup>a</sup> o Presidente da COF que os relatórios sectoriais das demais Comissões Parlamentares deveriam respeitar o dia 30 de Outubro para aprovação e remissão à COF.

A apreciação na generalidade, no âmbito da COF, sucedeu em 22 de Outubro, em reunião com Sua Ex.<sup>a</sup> o Ministro de Estado e das Finanças, e em 29 de Outubro com Sua Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

O debate na generalidade, em sede plenária, da Proposta de Lei n.º 226/X acontecerá nos dias 5, 6 e 7 de Novembro.

## II – ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO DA PROPOSTA DE LEI N.º 226/X

### 1) Contexto Internacional

O contexto internacional é, manifestamente, negativo. O sistema financeiro enfrenta uma crise com as dimensões conhecidas, e reclama do mundo, da Europa e de Portugal uma actuação concertada, em nome da estabilidade, credibilidade e saúde do sistema financeiro e da economia real.

Na sequência da Cimeira de Paris os Chefes de Estado e de Governo da Zona Euro assumiram definitivamente o contágio da crise norte-americana à Europa, e estabeleceram um conjunto de princípios e de medidas a aplicar tendo em vista o reforço da solidez e estabilidade do sistema bancário, nomeadamente com o objectivo de assegurar condições apropriadas de liquidez às instituições financeiras, facilitar o financiamento dos bancos para que continuem a financiar correctamente a economia, dotar as instituições financeiras com recursos adicionais de capital, e assegurar uma recapitalização suficiente dos bancos em dificuldades. É este o plano de acção concertada dos países da zona euro, que se estendeu aos demais países da União Europeia.

Ao contrário do que sucedeu nos Estados Unidos da América, onde esta crise encontra a sua nacionalidade, a Europa está a reagir rápida e determinadamente, como apontou e elogiou o Prémio Nobel da Economia, Paul Krugman.

É neste enquadramento de crise, insegurança e desconfiança dos *players* do mercado que a Proposta de Lei n.º 226/X, que aprova o Orçamento do Estado para 2009, se movimenta e responde.

## **2) Contexto Nacional**

O desempenho da economia portuguesa em 2008 tem sido condicionado pelo enquadramento internacional que descrevemos.

Como descreve o Governo, no Relatório que acompanha esta Proposta de Orçamento do Estado para 2009, «no primeiro semestre de 2008, assistiu-se à desaceleração do PIB para 0,8% em termos homólogos reais (1,9% no segundo semestre de 2007), reflectindo, principalmente, o abrandamento do investimento e uma ligeira deterioração do contributo externo líquido. Para o segundo semestre, prevê-se um enfraquecimento mais acentuado do crescimento da procura interna, que deverá ser compensado pelo desagravamento do contributo da procura externa líquida, em virtude da desaceleração relativamente mais forte das importações face às exportações. Estima-se para 2008 um PIB de 0,8%.»

De igual modo, continua o Relatório OE/2009, «o mercado de trabalho, na primeira metade do ano, caracterizou-se por um maior dinamismo do emprego e uma redução da taxa de desemprego para 7,4% (7,8% no segundo semestre de 2007). Acompanhando o andamento da economia, espera-se um ajustamento na taxa de desemprego no segundo semestre, que deverá cifrar-se em 7,6% no total do ano de 2008.»

«Em 2008, as necessidades de financiamento da economia deverão agravar-se para 10,8% do PIB, em consequência do aumento do défice da balança de bens e serviços, e da deterioração do défice do saldo da balança de rendimentos, que reflecte o aumento das taxas de juro e a deterioração da posição de investimento internacional».

### **2.1) Pressupostos**

Os pressupostos para o ano orçamental de 2009 são de condicionalismo externo, e vivem da comparação entre o período 2008-2009. A permanente

turbulência nos mercados financeiros e o seu potencial contágio à economia real condiciona a confiança dos agentes económicos, as decisões de investimento do tecido empresarial e de consumo das famílias.

	<b>OE 2009</b>	
	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Procura interna (bens) [Taxa de variação em volume]	3,0	1,5
Preço do petróleo Brent (US\$/bbl)	102,5	97,2725
IHPC área do euro (taxa de variação)	3,6	2,0
Taxa de juro mercado monetário – Euribor 3 meses	4,9	4,5
PIB na área Euro (taxa de variação em volume, %)	1,3	0,2
Taxa rendibilidade Obrigações do Tesouro a 10 anos	4,6	4,41
Taxa de câmbio efectiva p/ Portugal (taxa de variação)	1,3	-1,1508
Taxa de câmbio do EUR/USD	1,48	1,3764

**Fonte:** Comissão Europeia/MFAP

Segundo o Relatório OE/2009, para o próximo ano «perspectivam-se alguns desenvolvimentos favoráveis: uma redução nas pressões inflacionistas, em linha com a desaceleração do preço das matérias-primas, associado ao impacto do abrandamento económico mundial na procura e uma depreciação do euro face ao dólar, esta última, com um efeito favorável na competitividade das exportações.»

## **2.2) Perspectivas**

A adversidade das condições externas limita as perspectivas de crescimento do PIB, em 2009, ficando-se pelos 0,6% - valor representativo de uma desaceleração relativamente à estimativa do crescimento económico em 2008, implicando, então, necessariamente uma revisão em baixa ante a previsão apresentada no Relatório de Orientação da Política Orçamental (Maio de 2008).

Entende o Governo, no Relatório que acompanha esta Proposta de Orçamento do Estado para 2009, que o crescimento mais fraco da actividade económica previsto para o próximo ano «reflecte, em larga medida, o desempenho da procura interna. No entanto, antecipa-se uma melhoria do contributo da procura

externa líquida, em resultado do abrandamento das importações, mais acentuado do que o esperado para as exportações».

O cenário perspectivado para o ano orçamental de 2009, e tendo como referencial comparativo as estimativas referentes ao ano de 2008, é o seguinte:

	<b>OE 2009</b>	
	2008 (e)	2009 (p)
<b>1. Despesa e PIB</b> (variação em volume, em %)		
Consumo Privado	1,3	0,8
Consumo Público	-0,2	0,2
Investimento (FBCF)	1,7	1,5
Procura Interna	1,3	0,9
Exportações	2,4	1,2
Importações	3,4	1,8
<b>PIB</b>	<b>0,8</b>	<b>0,6</b>
<b>2. Preços</b> (taxas de variação, em %)		
Deflator do PIB	2,2	2,5
Taxa de inflação (a)	2,9	2,5
<b>3. Emprego e Desemprego</b>		
Emprego Total (taxa de variação, em %)	0,8	0,4
Taxa de Desemprego	7,6	7,6

**Notas:** (a) Medida pela variação média anual do Índice de Preços do Consumidor; (e) estimativa; (p) previsão.

**Fontes:** INE e MFAP

Explica-se, no Relatório OE/2009, que a «desaceleração da procura interna resultará, principalmente, do comportamento da despesa com bens duradouros e de equipamento, caracterizados por uma maior componente importada e um comportamento mais pró-cíclico. A maior restritividade das condições de financiamento, associada aos elevados níveis de endividamento dos particulares, e o elevado grau de incerteza em relação à evolução da situação económica, deverão condicionar o crescimento do consumo privado, que desacelerará 0,5 p.p. face à estimativa para 2008. No que diz respeito ao consumo público, antevê-se um comportamento em linha com o observado nos anos mais recentes. As despesas de consumo público deverão aumentar, ainda que de forma marginal.»

O emprego apresentará, prevê-se, um ligeiro desacelerar, estabilizando-se a taxa de desemprego em 7,6%, sendo que no ano de 2007 se observou uma redução de 0,4 p.p.

Por fim, e quanto à taxa de inflação, esta deverá apresentar uma diminuição situando-se nos 2,5% em 2009. O Governo, no Relatório OE/2009, faz assentar esta projecção «nos pressupostos relativos à evolução dos preços das matérias-primas para o próximo ano, antecipando-se um abrandamento significativo tanto no preço do petróleo, como no dos bens alimentares. Adicionalmente, continuarão a fazer-se sentir os efeitos provenientes da redução da taxa normal do IVA e da diminuição dos preços dos medicamentos genéricos implementada em Outubro de 2008».

### **III – AS CONTAS PÚBLICAS NA PROPOSTA DE LEI N.º 226/X – POE/2009**

#### **1. Receitas do estado**

##### **a. Receitas Fiscais**

O Governo apresentou no Orçamento de Estado para 2009, uma previsão de receitas fiscais no valor de € 37 124 milhões, que representa um acréscimo de 2,7% relativamente à estimativa de execução da receita fiscal para 2008. Este aumento é inteiramente justificado pelo acréscimo de 4,8% na receita dos impostos indirectos, uma vez que a receita dos impostos directos se reduz em 0,1%. Em percentagem do PIB, a previsão para as receitas fiscais em 2009, representa um decréscimo de cerca de 0,1 pontos percentuais relativamente a 2008.

A previsão para 2009, teve por base a evolução macroeconómica esperada para 2009, as medidas propostas em matéria fiscal, nomeadamente o efeito da redução da taxa normal do IVA em 2008, bem como o impacto esperado das medidas de combate à evasão e fraude fiscais e a melhoria da eficiência da Administração Fiscal.

A receita do IRS encontra-se deduzida do valor de € 396 milhões que correspondem à participação dos municípios na receita desse imposto e que, nos termos da Lei das Finanças Locais, lhes deve ser directamente imputado a partir de 2009.

Por sua vez, o valor apresentado como previsão para a receita do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) integra o efeito decorrente da redução das taxas do ISP por força da aplicação da Contribuição de Serviço Rodoviário, criada pela Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto. Nos termos estabelecidos neste diploma, as taxas do ISP são fixadas por forma a garantir a neutralidade fiscal e o não agravamento do preço de venda dos combustíveis, pelo que a receita do ISP do subsector Estado diminui em cerca de 527 e 586 milhões de euros, para os anos de 2008 e 2009, respectivamente.

**Quadro Receitas Fiscais**  
(Milhões de euros em %)

Impostos	2008 Estimativa	2009 Orçamento	Variação %
IRS	9.339,4	9.380,7	0,4%
IRC	5.937,9	5.882,5	-0,9%
Outros	10,9	10,4	-4,6%
<b>Impostos Directos</b>	<b>15.288,2</b>	<b>15.273,6</b>	<b>-0,1%</b>
ISP	2.561,9	2.650,0	3,4%
IVA	13.880,0	14.355,0	3,4%
ISV	940,7	1.100,0	16,9%
IT	1.288,0	1.375,0	6,8%
IABA	196,6	220,0	11,9%
Selo	1.822,0	1.964,0	7,8%
IUC/IC	104,9	134,8	28,5%
Outros	63,8	51,5	-19,3%
<b>Impostos Indirectos</b>	<b>20.857,9</b>	<b>21.850,3</b>	<b>4,8%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.146,1</b>	<b>37.123,9</b>	<b>2,7%</b>

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública

### **Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares - IRS**

Para 2009, prevê-se que a receita do IRS atinja € 9 380,7 milhões, valor que traduz um aumento de 0,4% face à estimativa de execução da receita em 2008. O valor da previsão tem por base a actualização dos parâmetros fiscais, da parcela de IRS afecta aos municípios, bem como todos os efeitos das

alterações legislativas propostas, nomeadamente a elevação dos montantes de dedução à colecta inerentes às despesas de juros com encargos relativos à habitação própria e permanente e a majoração da dedução à colecta das pessoas com deficiência. Neste âmbito, convém evidenciar a participação variável dos municípios prevista nos artigos 19.º e 20.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), cujo montante para 2009 ascende a cerca de € 396 milhões.

As principais alterações em sede de IRS que têm efeitos na receita são:

- Actualização do valor das deduções à taxa de inflação prevista;
- Iniciação da participação variável dos municípios conforme se encontra prevista nos artigos 19.º e 20.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro);
- Alargamento do prazo para reinvestimento do valor de realização decorrente da alienação de habitação própria e permanente para 36 meses (carry-forward) e 24 meses (carry-back);
- Clarificação do tratamento do adiantamento por conta de lucros por parte dos sócios em empresas que não apresentam resultados positivos no ano em causa;
- Clarificação do regime de tributação em caso de sinais exteriores de riqueza;
- Aumento da dedução à colecta base para sujeitos passivos com deficiência para quatro salários mínimos.

### **Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas – IRC**

O valor de previsão para 2009 ascende a € 5 882.5 milhões, representando um decréscimo de 0,9% face à estimativa de execução para 2008. Para este resultado, contribui essencialmente a esperada diminuição da autoliquidação das empresas a efectuar em 2009.

As principais alterações em sede de IRS que têm efeitos na receita são:

- Criação de uma taxa de 12,5%, aplicável à matéria colectável até € 12 500 de todos os sujeitos passivos;
- Alteração dos montantes dos pagamentos por conta efectuados durante o ano pelas Pequenas e Médias Empresas (cuja base passa de 75% para 70% da colecta do ano anterior) e pelas grandes empresas (cuja base passa de 85% para 90% da colecta do ano anterior).

### **Imposto sobre os Produtos Petrolíferos ISP**

Espera-se que a receita do ISP venha a atingir os € 2 650 milhões em 2009, representando um acréscimo de 3,4% relativamente à estimativa de execução para 2008. Na elaboração da previsão foi tido em conta a evolução das quantidades de produtos petrolíferos a introduzir no consumo e ainda o efeito da criação da Contribuição de Serviço Rodoviário.

### **Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA**

Para 2009 prevê-se que a receita do IVA possa ascender a € 14 355 milhões, representando um crescimento de 3,4% relativamente à estimativa de execução para 2008. Justifica este resultado a evolução esperada para a actividade económica, as medidas legislativas tomadas no ano de 2008, nomeadamente a redução da taxa máxima do IVA, bem como a redução no prazo médio dos reembolsos, devido à aceleração do seu processamento nos anos de 2006 a 2008 e à diminuição do saldo de processos pendentes, em virtude da entrada em vigor do Despacho Normativo nº 53/2005, de 15 de Dezembro.

### **Imposto sobre Veículos – ISV**

Para 2009, prevê-se que a receita do imposto sobre veículos ascenda a € 1100 milhões. Valor que reflecte um crescimento de 16,9% relativamente à estimativa de execução para 2008. O valor da previsão tem por base a actualização dos parâmetros fiscais, nomeadamente a adaptação dos escalões de emissão de CO2 à evolução verificada no mercado, a eliminação da subsidiação aos veículos emitentes de partículas, as alterações legislativas

propostas, bem como a evolução esperada das vendas no mercado automóvel.

### **Imposto sobre o Tabaco – IT**

O valor de previsão para 2009 ascende a € 1 375 milhões, representando um crescimento de 6,8% face à estimativa de execução para 2008. Para este resultado, contribui essencialmente a actualização dos parâmetros fiscais.

### **Imposto do Selo – IS**

A previsão da receita do Imposto de Selo ascende a € 1 964 milhões, o qual representa um crescimento de 7,8% relativamente à estimativa de execução da receita para 2008.

Os valores reflectem, no âmbito da Tabela Geral do IS, a revogação as verbas relativas aos seguintes actos, que visa incentivar a sua realização e tem em conta o seu valor diminuto (€ 180 mil):

- Comodato;
- Depósito civil, qualquer que seja a sua forma;
- Exploração, pesquisa e prospecção de recursos geológicos integrados no domínio público do Estado;
- Marcas e patentes, sobre o valor resultante das taxas devidas por todos os registos e diplomas;
- Operações aduaneiras;
- Títulos de dívida pública emitidos por governos estrangeiros, com exclusão dos títulos de dívida emitidos por Estados membros da União Europeia, quando existentes ou postos à venda no território nacional;
- Vales de correio e telegráficos, com excepção dos chamados «de serviço».

### **Imposto Único de Circulação – IUC**

A previsão da receita do Imposto Único de Circulação ascende a € 134,8 milhão, representando um crescimento de 28,5% em relação à estimativa de execução para 2008. Para este resultado, contribui essencialmente o aumento do número de veículos da Categoria B definida no artigo 2º do Código do IUC, ou seja, de veículos matriculados após 1 de Julho de 2007, bem como da

atualização de taxas, na sequência de reforma da tributação ocorrida a este título.

### **Restantes Impostos Directos e Indirectos**

Em relação aos outros impostos directos, a variação é justificada, por um lado pelo aumento do Imposto do uso, porte e detenção de armas, e por outro pela diminuição do valor, ao longo do tempo, dos processos do imposto sobre as sucessões e doações pendentes de liquidação, em virtude da extinção deste imposto.

Por seu lado, a previsão dos restantes impostos indirectos ascende a cerca de € 51,5 milhões, representando um decréscimo de 19,2% em relação à estimativa de execução para 2008.

### **Despesa Fiscal**

Em termos globais, a despesa fiscal prevista para 2009 é de € 1 151,9 milhões, representando um decréscimo de 9,9% relativamente à estimativa para 2008, conforme se pode observar no quadro seguinte.

**Quadro Evolução da Despesa e da Receita Fiscal**

Código	Imposto	Valores em Milhões de Euros			Variações Percentuais	
		2007	2008 ( E )	2009 ( P )	2008/07	2009/08
<b>Despesa Fiscal</b>						
DF.1.A	IRS	362,0	323,8	359,5	-10,6%	11,0%
DF.1.B	IRC	238,6	448,0	325,0	87,8%	-27,5%
DF.2.E	IS	0,4	0,2	0,2	-42,9%	0,0%
DF.3.A	IA/ISV	95,2	143,2	95,5	50,4%	-33,3%
DF.3.B	IVA	99,7	88,3	101,2	-11,4%	14,6%
DF.3.C	ISP	261,0	274,0	269,3	5,0%	-1,7%
DF.3.D	IABA	0,6	0,6	0,6	0,0%	0,0%
DF.3.E	IT	0,5	0,6	0,6	20,0%	0,0%
	<b>Total</b>	<b>1.058,0</b>	<b>1.278,7</b>	<b>1.151,9</b>	<b>20,9%</b>	<b>-9,9%</b>
<b>Receita Fiscal</b>						
	IRS	9.050,5	9.339,4	9.380,7	3,2%	0,4%
	IRC	5.689,4	5.937,9	5.882,5	4,4%	-0,9%
	IS	1.733,2	1.822,0	1.964,0	5,1%	7,8%
	IA/ISV	1.186,6	940,7	1.100,0	-20,7%	16,9%
	IVA	13.196,4	13.880,0	14.355,0	5,2%	3,4%
	ISP	3.168,9	2.561,9	2.650,0	-19,2%	3,4%
	IABA	202,1	196,6	220,0	-2,7%	11,9%
	IT	1.224,7	1.288,0	1.375,0	5,2%	6,8%

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública

**b. Receita Não Fiscal**

Estima-se que em 2008 a tesouraria do Estado, em execução do orçamento do subsector dos serviços integrados, contabilize € 5088.3 milhões de receitas não fiscais, sem activos e passivos financeiros. Este montante engloba € 3 043,9 milhões de receitas correntes, € 1 334,6 milhões de receitas de capital e € 709,8 milhões de cobranças provenientes dos “Recursos Próprios Comunitários”, “Reposições não batidas nos Pagamentos”, e “SalDOS da Gerência Anterior”.

Comparativamente à execução de 2007, que se cifrou nos € 3 779,8 milhões, constata-se uma variação de 34,6%, explicada, em larga medida, pelo aumento significativo das outras receitas de capital (+€ 832,5 milhões), fundamentalmente em resultado da transmissão de direitos de utilização no domínio hídrico à EDP.

Estima-se para 2009 uma cobrança de receitas não fiscais, sem activos e passivos financeiros, de € 4 300,8 milhões, correspondendo € 3 275,8 milhões

a receitas correntes, € 800,6 milhões a receitas de capital e € 224,4 milhões aos restantes capítulos económicos.

Comparativamente a 2008, as receitas não fiscais deverão registar uma redução acentuada, assumindo aqui especial relevância a queda de € 746,4 milhões nas “Outras Receitas de Capital”, em virtude de se esgotar o essencial do impacto sobre a receita da já referida transmissão de direitos de utilização no domínio hídrico. Importa ainda referir que o facto dos valores previstos para 2009 praticamente não contemplarem reposições não abatidas nem saldos de gerência anterior, ambos de muito difícil projecção, contribui para exacerbar a redução estimada da receita não fiscal face à estimativa de execução do ano corrente.

## **2. Despesa do Estado**

### **a. Classificação Económica**

O Governo no relatório que acompanha o Orçamento de estado para 2009 prevê que a despesa do subsector Estado, excluindo activos financeiros, em 2009 deverá situar-se em € 47 811,2 milhões, correspondendo a 27,6% do PIB.

A despesa do subsector Estado para 2009 tem subjacentes duas alterações de natureza contabilística, as quais têm associados montantes significativos, e que condicionam a respectiva análise face aos anos anteriores:

- O Orçamento do Estado para 2009 aplica, pela primeira vez o artigo 20º da Lei das Finanças Locais, pelo que a “participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial”, passa a constituir uma receita consignada dos municípios, por dedução à receita de IRS bruta cobrada pelo Estado, enquanto até 2008 se aplicou o artigo 59º da mesma Lei, sendo realizada uma transferência do Orçamento do Estado para a Administração Local;

- O alargamento da obrigatoriedade da contribuição para a Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA) aos serviços da administração directa do Estado, no montante equivalente a 7,5% da remuneração ilíquida sujeita a desconto de quota dos funcionários abrangidos pelo regime de protecção social da função pública. Passou-se, assim, a distinguir claramente a parcela de contribuições sociais da parcela destinada à cobertura do défice da CGA, procedendo-se à reclassificação desta última na rubrica de “transferências correntes do Orçamento do Estado”.

A despesa do Estado prevista para 2009 regista um crescimento de 3%, representando uma desaceleração de 1,5 pontos percentuais relativamente a 2008. Esta desaceleração ocorre num contexto em que se regista um esforço acrescido de financiamento dos sistemas de segurança social dos sectores público e privado, do Serviço Nacional de Saúde, bem como o cumprimento das obrigações do Estado em matéria de pagamento de encargos correntes da dívida pública.

Acresce referir o reforço das verbas afectas aos Investimentos do Plano, destacando-se as que se destinam à prossecução do Plano Tecnológico da Educação, bem como ao aumento das dotações afectas aos projectos nas áreas da promoção do ensino superior, da investigação científica e tecnológica e das infra-estruturas e equipamentos das forças de segurança.

O aumento das despesas de funcionamento em sentido estrito (5,4%) traduz, no essencial, o impacto da obrigatoriedade da contribuição dos serviços da administração directa do Estado para a CGA. Excluindo este efeito, aquele agregado de despesa regista um crescimento de 0,2%.

Procedendo a uma análise detalhada por classificação económica de despesa, verifica-se que, relativamente às despesas com pessoal, se prevê para 2009 um decréscimo das remunerações certas e permanentes em resultado da interacção dos seguintes factores:

- Redução do pessoal em exercício de funções por motivos de aposentação, a par da prossecução de medidas de controlo de

admissões na Administração Pública;

- Adopção de uma política de moderação salarial em 2009.

No que respeita aos encargos com a segurança social da Administração Pública, a taxa de crescimento em termos comparáveis<sup>11</sup> situa-se em 3,4%, decorrendo de evoluções de sinal contrário:

- O crescimento global das contribuições dos serviços da administração directa para a CGA e da contribuição financeira do Estado para cobertura do défice do sistema público de protecção social, que acompanha o aumento previsto nos encargos com pensões;
- A previsão de redução dos encargos com saúde, em resultado da regularização, em 2008, de dívidas de anos anteriores dos subsistemas públicos do pessoal militar e das forças e serviços de segurança.

Ao nível da despesa com a aquisição de bens e serviços correntes, prevê-se uma diminuição em 2009, que contrasta com o significativo crescimento estimado para 2008, o qual está associado ao pagamento de despesas relativas à Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, realizadas no final de 2007 – com contrapartida em verbas transitadas – e no âmbito da Lei de Programação Militar.

O comportamento dos juros e outros encargos da dívida pública, implícito na previsão para 2009, reflecte o impacto no stock de dívida pública das necessidades líquidas de financiamento previstas para 2009, a par de uma subida das taxas de juro.

Ao nível das transferências correntes do Orçamento do Estado, há a referir, relativamente aos vários sectores institucionais, o seguinte:

- Administração Central:
  - A reclassificação de uma parte da contribuição financeira para a CGA;
  - O crescimento da transferência para a Administração Central do

Sistema de Saúde, IP para financiamento das instituições de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde, incluindo o montante destinado ao pagamento dos serviços prestados no âmbito dos contratos-programa celebrados com os Hospitais EPE;

- O aumento das transferências para a Assembleia da República, devido às subvenções para as campanhas eleitorais e para os partidos políticos, decorrentes dos actos eleitorais que ocorrerão em 2009;
- As transferências inscritas no orçamento da Direcção-Geral do Ensino Superior no âmbito do programa de Investimentos “Promover o Ensino Superior”.

- Administração Local – alteração da contabilização da participação no IRS dos municípios.
- Segurança Social – crescimento das transferências, no âmbito do cumprimento da lei de bases da segurança social, da aplicação do regime de consignação de IVA previsto na Lei n.º 39/2005, de 24 de Junho.
- Outros sectores – aumento da contribuição financeira de Portugal para o orçamento da União Europeia e das transferências no âmbito da acção social escolar e do ensino particular e cooperativo.

A redução prevista para 2009 da despesa com subsídios resulta do facto de, em 2008, ter sido afecto o valor de € 466,2 milhões à amortização do défice do tarifário do sistema eléctrico nacional.

Excluindo este montante em 2008, para efeitos de comparabilidade, a taxa de crescimento em 2009 seria de 3,2%, que é justificada pelo aumento das indemnizações compensatórias pela prestação de serviço público a atribuir a empresas de transportes ferroviários e rodoviários, bem como pela reclassificação das verbas destinadas à OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E. e ao Teatro Nacional S. João, E.P.E.

Relativamente às outras despesas correntes, o valor previsto para 2009

reflecte, por comparação com a estimativa de 2008, o aumento das despesas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino não superior, relacionado com a abertura de Centros de Novas Oportunidades, com contrapartida em verbas do Fundo Social Europeu.

No que respeita à despesa com a aquisição de bens de capital, o crescimento é justificado, em grande medida, pela previsão de aumento de despesas com equipamento e software de informática a realizar no âmbito do Plano Tecnológico da Educação.

As transferências de capital registam um crescimento que é fundamentalmente justificado por:

- O reforço da parte de capital transferida no âmbito da Lei de Finanças Locais, designadamente a que visa dotar o Fundo de Equilíbrio Financeiro;
- A inscrição do montante de 90 milhões de euros no orçamento do Ministério das Finanças e da Administração Pública destinado ao saneamento financeiro da MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A..

A despesa com activos financeiros para 2009 inclui o valor de € 20.000 milhões no quadro da iniciativa de reforço da estabilidade financeira.

**DESPESA DO ESTADO POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (2007-2009)**

(Milhões de euros)

DESIGNAÇÃO	2007 Execução	2008 Estimativa	2009 Orçamento	Variação relativa	
				2008/2007	2009/2008
<b>Despesa Corrente</b>	<b>41.296,4</b>	<b>43.539,0</b>	<b>44.561,1</b>	<b>5,4%</b>	<b>2,3%</b>
Despesas Com Pessoal	13.639,2	13.852,3	11.110,1	1,6%	-19,8%
Remunerações certas e permanentes	8.329,3	8.356,7	8.330,2	0,3%	-0,3%
Abonos Variáveis ou eventuais	453,7	455,3	483,7	0,4%	6,2%
Segurança Social	4.856,2	5.040,3	2.296,2	3,8%	-54,4%
Aquisição Bens e Serviços	1.331,2	1.563,6	1.338,6	17,5%	-14,4%
Juros e outros encargos	4.719,9	5.040,9	5.700,8	6,8%	13,1%
Transferências Correntes	20.681,9	21.510,5	25.275,2	4,0%	17,5%
Administrações Públicas	18.151,0	19.062,9	22.670,6	5,0%	18,9%
Administração Central	10.285,0	10.590,0	13.853,4	3,0%	30,8%
Administrações Regional	0,0	0,0	0,0	-	-
Administrações Local	1.966,5	2.079,6	1.916,9	5,8%	-7,8%
Segurança Social	5.899,5	6.393,3	6.900,3	8,4%	7,9%
Outros Sectores	2.530,9	2.447,6	2.604,6	-3,3%	6,4%
Subsídios	656,0	1.140,9	696,4	73,9%	-39,0%
Outras Despesas Correntes	268,2	430,8	440,0	60,6%	2,1%
<b>Despesa Corrente Primária</b>	<b>36.576,5</b>	<b>38.498,1</b>	<b>38.860,3</b>	<b>5,3%</b>	<b>0,9%</b>
<b>Despesa de Capital</b>	<b>3.157,2</b>	<b>2.901,7</b>	<b>3.250,2</b>	<b>-8,1%</b>	<b>12,0%</b>
Aquisição Bens de Capital	678,5	750,0	780,9	10,5%	4,1%
Transferências de Capital	2.458,6	2.133,4	2.223,6	-13,2%	4,2%
Administrações Públicas	1.886,2	1.963,3	2.003,0	4,1%	2,0%
Administração Central	545,0	632,7	624,5	16,1%	-1,3%
Administrações Regional	563,4	556,0	560,2	-1,3%	0,8%
Administrações Local	764,1	762,4	807,6	-0,2%	5,9%
Segurança Social	13,7	12,2	10,7	-10,9%	-12,3%
Outros Sectores	572,4	170,1	220,6	-70,3%	29,7%
Outras Despesas Capital	20,1	18,3	245,7	-9,0%	1242,6%
<b>Despesa sem Activos</b>	<b>44.453,6</b>	<b>46.440,7</b>	<b>47.811,3</b>	<b>4,5%</b>	<b>3,0%</b>
Activos Financeiros	244,6	801,2	20.954,2		
<b>Despesa com Activos</b>	<b>44.698,2</b>	<b>47.241,9</b>	<b>68.765,5</b>		

Notas: Não inclui passivos financeiros nem a transferência para o FRDP.

Foram aplicados os cativos da Lei do OE/2009

Neste quadro não se considera a consolidação das transferências internas ao subsector

Fonte Ministério das Finanças e da Administração Pública

## **b. Classificação Funcional**

A análise da estrutura da despesa segundo a classificação funcional, que decorre do quadro seguinte, evidencia uma previsão do aumento do peso das “Outras Funções” e das “Funções Gerais de Soberania”, em detrimento das demais funções.

A evolução das “Outras Funções” reflecte o facto de se encontrar classificada na subfunção “Diversas não especificadas” a dotação provisional inscrita no orçamento do Ministério das Finanças e da Administração Pública. De salientar

que, mesmo que se excluísse aquela rubrica de despesa, as “Outras funções” continuariam a registar um aumento do peso relativo, atendendo a que o crescimento dos juros e outros encargos da dívida pública (com reflexo na subfunção “Operações da Dívida Pública”) é significativamente superior ao da despesa sem activos.

No que se diz respeito às “Funções Gerais de Soberania”, é de referir o comportamento das subfunções “Serviços Gerais da Administração Pública” e “Segurança e Ordem Públicas”, que reflecte, no caso da primeira, o aumento do financiamento de projectos de promoção do conhecimento científico e tecnológico, prosseguidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. e, no caso da segunda, o reforço das dotações orçamentais afectas às forças e serviços de segurança e às magistraturas judiciais e do Ministério Público.

A redução do peso relativo das “Funções Económicas” é explicada, essencialmente, pelo facto de, em 2008, estar contabilizado, na subfunção “Indústria e Energia” o montante relativo à operação de amortização do défice tarifário energético já referida.

No que se relaciona com as “Funções Sociais”, de salientar o aumento do peso relativo da subfunção “Educação”, explicado, sobretudo, pela prossecução do Plano Tecnológico da Educação. Por outro lado, a subfunção “Segurança e Acção Sociais” encontra-se influenciada pelo decréscimo da comparticipação do Estado para a CGA, I.P., visando assegurar o equilíbrio do sistema, decorrente da introdução da obrigatoriedade da contribuição por parte dos serviços da administração directa do Estado<sup>12</sup>. O comportamento da subfunção “Saúde” reflecte a previsão do decréscimo dos encargos com saúde, bem como o facto de o crescimento das transferências para o Serviço Nacional de Saúde ser inferior à taxa de crescimento da despesa.

**Quadro Despesa do Estado - Classificação Funcional**  
**(Milhões de Euros)**

FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES	2007	2008	2009	Estrutura despesa (em percentagem)		
	Execução	Estimativa	Orçamento	2007	2008	2009
<b>Funções Gerais de Soberania</b>	<b>6 358,0</b>	<b>6 449,4</b>	<b>6 800,3</b>	<b>14,3</b>	<b>13,9</b>	<b>14,1</b>
1. Serviços gerais da Administração Pública	1 886,3	1 815,8	2 100,6	4,2	3,9	4,3
2. Defesa Nacional	1 846,3	1 920,3	1 816,2	4,2	4,1	3,8
3. Segurança e ordem públicas	2 625,4	2 713,3	2 883,5	5,9	5,8	6,0
<b>Funções Sociais</b>	<b>27 036,1</b>	<b>28 066,1</b>	<b>29 176,3</b>	<b>60,8</b>	<b>60,4</b>	<b>60,3</b>
1. Educação	7 232,1	7 347,2	7 974,3	16,3	15,8	16,5
2. Saúde	8 979,6	9 244,4	9 431,9	20,2	19,9	19,5
3. Segurança e acção sociais	9 949,3	10 628,0	10 876,6	22,4	22,9	22,5
4. Habitação e serviços colectivos	477,5	453,8	482,1	1,1	1,0	1,0
5. Serviços culturais, recreativos e religiosos	397,6	392,8	410,3	0,9	0,8	0,8
<b>Funções Económicas</b>	<b>1 663,8</b>	<b>2 010,9</b>	<b>1 411,3</b>	<b>3,7</b>	<b>4,3</b>	<b>2,9</b>
1. Agricultura e pecuária, silvíc., caça e pesca	518,5	573,5	576,3	1,2	1,2	1,2
2. Indústria e energia	0,0	466,2	0,0	0,0	1,0	0,0
3. Transportes e comunicações	941,1	487,9	562,5	2,1	1,1	1,2
4. Comércio e turismo	14,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
5. Outras funções económicas	189,8	483,3	272,4	0,4	1,0	0,6
<b>Outras Funções</b>	<b>9 396,7</b>	<b>9 914,1</b>	<b>10 990,3</b>	<b>21,1</b>	<b>21,3</b>	<b>22,7</b>
1. Operações da dívida pública	4 719,1	5 040,0	5 700,0	10,6	10,9	11,8
2. Transferências entre administrações	4 676,6	4 787,2	4 640,3	10,5	10,3	9,6
3. Diversas não especificadas	0,0	86,9	650,0	0,0	0,2	1,3
<b>Despesa sem activos</b>	<b>44 463,5</b>	<b>46 440,6</b>	<b>48 377,1</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
Activos financeiros	244,6	801,2	20 954,2			
<b>Despesa com activos</b>	<b>44 698,1</b>	<b>47 241,8</b>	<b>69 331,3</b>			

Nota: Não inclui passivos financeiros nem a transferência para o FRDP.  
Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

**c. Classificação Orgânica**

Na análise feita relativamente à Classificação Orgânica da despesa do estado pode-se concluir que de entre os ministérios, salienta-se o peso na despesa do Estado dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública (30,2%), da Saúde (17,1%), do Trabalho e Solidariedade Social (14,4%) e da Educação (13,8%).

Com menor dotação, destacam-se os Ministérios da Economia e Inovação e da Cultura, ambos com 0,3% da despesa e os da Presidência do Conselho de Ministros, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Ambiente ambos com 0,4% da despesa e Ordenamento Território e Desenvolvimento Regional com uma despesa de 0,5%.

**Quadro Despesa do estado por Classificação Orgânica  
(Milhões de euros)**

MINISTÉRIOS	2009 Orçamento
Encargos Gerais do Estado	3 164,3
Presidência do Conselho de Ministros	208,4
Negócios Estrangeiros	336,9
Finanças e Administração Pública	14 652,7
Defesa Nacional	2 071,5
Administração Interna	1 765,3
Justiça	1 297,2
Ambiente, Ordenamento Território e Desenvolvimento Regional	253,2
Economia e Inovação	150,3
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	485,7
Obras Públicas, Transportes e Comunicações	209,1
Trabalho e Solidariedade Social	6 975,3
Saúde	8 261,1
Educação	6 651,9
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	1 736,1
Cultura	158,1
<b>Despesa sem Activos</b>	<b>48 377,1</b>
Activos Financeiros	20 954,2
<b>Despesa com Activos</b>	<b>69 331,3</b>

Nota: Não inclui passivos financeiros, nem a transferência para o FRDP.  
Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

### **3. Programa de Investimentos e Despesa de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC)**

As prioridades definidas para o investimento público no ano de 2009, enquadradas nas Grandes Opções do Plano (GOP), aprovadas pela Lei n.º 41/2008, de 13 de Agosto, centram-se na implementação de políticas destinadas a elevar o potencial de crescimento da economia e promover o desenvolvimento sustentado do País, num quadro de consolidação das finanças públicas e de reforço da coesão social e territorial.

Nesta linha de intervenção, o investimento público continua, em 2009, a privilegiar as áreas do conhecimento e da qualificação dos recursos humanos, elementos estruturantes para um desenvolvimento sustentado. No que respeita ao investimento físico, a prioridade vai para o apoio ao tecido empresarial e para a promoção de investimento no sector energético, com o objectivo de

reduzir a dependência energética do exterior.

Os projectos inscritos no âmbito do PIDDAC, totalizam € 4.061 milhões, que significa um acréscimo de 12,3% face ao valor inicial inscrito no PIDDAC para 2008, sendo que se enquadram nos eixos prioritários definidos nas Grandes Opções do Plano (GOP's) para 2009, apresentando a seguinte distribuição:

- 1ª Opção – Assegurar uma trajectória de crescimento sustentado, assente no conhecimento, na inovação e na qualificação dos recursos humanos: **45%**
- 2ª Opção – Reforçar a coesão, reduzindo a pobreza e criando mais igualdade de oportunidades: **14%**
- 3ª Opção – Melhorar a qualidade de vida e reforçar a coesão num quadro sustentável de desenvolvimento: **32%**
- 4ª Opção – Elevar a qualidade da democracia, modernizando o sistema político e colocando a justiça e a segurança ao serviço de uma plena cidadania: **8%**
- 5ª Opção – Valorizar o posicionamento externo de Portugal e construir uma política de defesa adequada à melhor inserção internacional do país: **1%**

No Orçamento de 2009 foi reduzido o número de programas orçamentais, deixando de se identificar especificamente os programas do novo quadro comunitário de apoio. Esta identificação passou a ser feita ao nível da respectiva fonte de financiamento.

O financiamento nacional do PIDDAC totaliza € 2.038 milhões, sendo que € 1.418 milhões dizem respeito ao Cap. 50-Investimentos do Plano, e o remanescente corresponde a “Outras Fontes” dos serviços e fundos autónomos. O financiamento comunitário ascende a € 2.023 milhões sendo 87,5% correspondente a dotações inscritas em “Outras Fontes” pelos serviços e fundos autónomos.

O quadro seguinte, apresenta os valores comparáveis do financiamento do PIDDAC para o período 2006-2009, incorporando nos anos posteriores a 2007 os valores previstos para a cobrança da Contribuição de Serviço Rodoviário, afecta à Estradas de Portugal, E.P (anteriormente este financiamento era feito através de transferências de capital do Orçamento para a empresa). Com base nestes valores constata-se que a taxa de crescimento média do investimento, no período de 2007 a 2009 é de 9,3%, com particular destaque para o último ano, em que o aumento previsto é de 13,1%.

<b>PIDDAC por Fontes de Financiamento</b>					
<b>(Milhões de euros)</b>					
<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>OE 2009</b>	<b>Estrutura %</b>
<b>Financiamento nacional</b>	<b>2.198</b>	<b>2.554</b>	<b>1.759</b>	<b>2.038</b>	<b>50,2%</b>
Cap. 50 a)	1.703	1.605	1.237	1.418	34,9%
Outras Fontes	495	949	522	620	15,3%
<b>Financiamento Comunitário</b>	<b>1.360</b>	<b>1.289</b>	<b>1.820</b>	<b>2.023</b>	<b>49,8%</b>
Cap. 50	58	65	204	253	6,2%
Outras Fontes	1.302	1.224	1.616	1.770	43,6%
<b>Total</b>	<b>3.558</b>	<b>3.843</b>	<b>3.579</b>	<b>4.061</b>	
<b>Por memória - valores comparáveis</b>					
Financiamento Nacional b)	2.198	2.554	2.285	2.618	
Financiamento Comunitário	1.361	1.289	1.820	2.023	
<b>Total</b>	<b>3.559</b>	<b>3.843</b>	<b>4.105</b>	<b>4.641</b>	

a) A partir de 2008 exclui as transferências para as Estradas de Portugal, EP.

b) Para permitir a comparabilidade com os anos anteriores inclui em 2008 o valor de 525,8 milhões de euros e em 2009 580,1 milhões relativos à previsão de cobrança da Contribuição de Serviço Rodoviário afecta à Estradas de Portugal, EP.

**Fonte:** Ministério das Finanças e da Administração Pública

O programa orçamental P002-Investigação Científica e Tecnológica e Inovação, é o programa com maior peso na dotação global (16,7%), com um valor de € 677 milhões, em que o financiamento comunitário corresponde a 38 % do valor total do programa (€ 257,9 milhões).

Segue-se de entre os mais representativos no PIDDAC, o programa orçamental que envolve os investimentos na área dos Transportes (P024), o qual é responsável por 16,2% do PIDDAC, correspondendo a € 657,2 milhões.

<b>PIDDAC - Programas com maior expressão financeira (Milhões de euros)</b>				
<b>Programas Orçamentais</b>	<b>OE 2009</b>			<b>Estrutura %</b>
	<b>Total Fin. Nacional</b>	<b>Total Fin. Comunit.</b>	<b>Total Geral</b>	
P002 - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	419,1	257,9	677,0	16,7%
P024 - TRANSPORTES	400,4	256,8	657,2	16,2%
P022 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	162,8	449,2	612,0	15,1%
P025 - MODERNIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA	44,7	504,7	549,3	13,5%
P001 - SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	143,0	119,2	262,2	6,5%
P011 - ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO	85,1	118,4	203,5	5,0%
P008 - JUSTIÇA	188,5	0,0	188,5	4,6%
P018 - DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL	113,9	8,6	122,5	3,0%
P012 - ENSINO SUPERIOR	74,6	38,6	113,2	2,8%
P019 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	48,9	58,9	107,8	2,7%
P013 - SAÚDE	39,5	36,2	75,7	1,9%
P020 - CULTURA	60,4	19,7	80,0	2,0%
P023 - PESCAS	30,0	41,6	71,5	1,8%
P026 - GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	13,1	47,7	60,8	1,5%
P003 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	34,0	13,2	47,1	1,2%
P029-LEI DE PROGRAMAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	26,5	9,2	35,7	0,9%
P007 - DEFESA	21,3	11,0	32,4	0,8%
P006 - CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	28,5	0,3	28,9	0,7%
P017 - SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS	15,1	10,7	25,8	0,6%
P028 - MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6,4	12,1	18,4	0,5%
P015 - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR	12,8	4,0	16,9	0,4%
<b>Sub-total</b>	<b>1.968,6</b>	<b>2.018,0</b>	<b>3.986,4</b>	<b>98,2%</b>
<b>Por memória. Total PIDDAC</b>	<b>2.038,0</b>	<b>2.022,6</b>	<b>4.061,0</b>	

Fonte: SIPIDDAC

O Ministério da Ciência, tecnologia e Ensino Superior é responsável por uma dotação de 21,5% destes fundos, destacando-se também o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicação com 17,7%, o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas absorvendo 16,5% e o da Economia e da Inovação que tem uma verba atribuída de 13,9% do total do PIDDAC. No seu conjunto estes ministérios são responsáveis por 70% do PIDDAC 2009.

<b>PIDDAC POR Ministério</b> (Milhões de euros)						
<b>Ministérios</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b> <b>Estimativa</b>	<b>2009</b> <b>Orçamento</b>	<b>Variação</b> <b>2009/2008</b>	<b>Estrutura</b> <b>2009</b>
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	40,7	35,9	2,6	3,7	42,3%	0,1%
PRESID. CONSELHO MINISTROS			76,9	58,4	-24,1%	1,4%
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	9,9	8,4	12,0	14,8	23,3%	0,4%
FINANÇAS E ADM.PÚBLICA	34,3	28,9	88,9	53,1	-40,3%	1,3%
DEFESA NACIONAL	4,5	27,9	38,0	37,7	-0,8%	0,9%
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	47,2	60,4	102,6	124,6	21,4%	3,2%
JUSTIÇA	46,7	54,0	116,9	222,1	90,0%	5,5%
AMBIENTE, ORDENAMENTO TERRITÓRIO E						
DESENV. REGIONAL	167,1	136,9	187,8	270,5	44,0%	6,7%
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	462,3	371,4	481,4	566,3	17,6%	13,9%
AGRICULTURA, DO DES. RURAL E PESCAS	588,3	501,7	646,6	672,1	3,9%	16,5%
OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. E COM. a)	1.404,1	1.760,7	605,5	719,9	18,9%	17,7%
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	99,0	86,9	112,7	82,5	-26,8%	2,0%
SAÚDE	87,8	76,8	103,8	80,9	-22,1%	2,0%
EDUCAÇÃO	90,2	77,9	131,1	203,4	55,1%	5,0%
CIÊNCIA, TECN. E ENSINO SUPERIOR	413,7	548,2	784,0	874,0	11,5%	21,5%
CULTURA	63,1	66,5	87,7	77,1	-12,1%	1,9%
<b>TOTAL</b>	<b>3.558,9</b>	<b>3.842,5</b>	<b>3.578,5</b>	<b>4.061,1</b>	<b>13,5%</b>	<b>100%</b>

Fonte: SIPIDDAC

a) 2008 e anos seguintes exclui o investimento das Estradas de Portugal

#### **4. Serviços e Fundos Autónomos**

A conta consolidada do subsector dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA's) apresenta diversas alterações na composição do seu universo, com destaque para a externalização do Instituto Nacional de Aproveitamento de Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL) – que passou a assumir a natureza jurídica de Fundação -, e para a transformação dos Hospitais da Universidade de Coimbra e de Faro e do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde em Entidades Públicas Empresariais (EPE), bem como a integração dos Hospitais da Guarda e de Seia na Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE.

Salienta-se, por outro lado, a atribuição de autonomia financeira ao Fundo de Intervenção Ambiental, ao Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e Estruturas Comuns ao Serviço de Informações Estratégicas da Defesa (SIED) e ao Serviço de Informações de Segurança (SIS) e às Administrações das Regiões Hidrográficas do Tejo, Algarve, Norte, Alentejo e Centro, tendo estas últimas passado a exercer as competências anteriormente cometidas às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) em matéria de recursos hídricos.

No exercício de 2009, a receita efectiva do subsector dos serviços e fundos autónomos ascenderá a € 26 142.3 milhões e a despesa efectiva a € 25 117.8 milhões, apurando-se um saldo global na ordem dos € 1 024,5 milhões.

Quadro IV.35. Estimativa do Subsector dos Serviços e Fundos Autónomos  
(Milhões de euros e %)

Designação	2007	2008	2009	2008/2007	2009/2008
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	22.243,5	22.353,4	23.341,1	0,5	4,4
1.1. Impostos directos	20,5	15,0	23,0	-26,9	53,3
1.2. Impostos indirectos	287,4	346,2	440,6	20,5	27,3
1.4. Outras receitas correntes (das quais: transf. de outros subsectores)	21.935,6 11.250,1	21.992,2 11.564,9	19.050,9 14.727,7	0,3 2,8	-13,4 27,3
<b>2. DESPESAS CORRENTES</b>	21.790,0	21.989,3	22.660,8	0,9	3,1
2.1. Consumo público do qual: Pessoal Bens Serviços e Outras Despesas Correntes	11.514,1 3.866,1 7.648,0	11.437,2 3.690,4 7.746,8	11.785,5 3.568,6 8.196,9	-0,7 -4,5 1,3	2,9 -3,3 5,8
2.2. Subsídios	1.389,1	1.248,9	1.249,4	-10,1	0,0
2.3. Juros da dívida	19,2	19,8	19,7	2,9	-0,5
2.4. Transferências Correntes (das quais: transf. para outros subsectores)	8.867,5 897,0	9.283,4 909,9	9.626,1 868,1	4,7 1,4	3,7 -4,6
<b>3. SALDO CORRENTE</b>	453,5	364,1	680,3	-19,7	86,8
<b>4. RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.372,0	2.165,4	2.801,2	57,8	29,4
(das quais: transferências de outros subsectores)	559,2	646,5	631,7	15,6	-2,3
<b>5. DESPESAS DE CAPITAL</b>	1.510,0	2.296,4	2.457,1	52,1	7,0
5.1. Investimentos	531,0	685,7	676,8	29,1	-1,3
5.2. Transferências de Capital (das quais: transf. para outros subsectores)	975,1 241,7	1.405,9 209,0	1.560,3 265,2	44,2 -13,5	11,0 26,9
5.3. Outras despesas de capital	3,9	204,8	219,9	5.185,5	7,4
<b>6. SALDO GLOBAL</b>	315,5	233,0	1.024,5		
(em percentagem do PIB)	0,2%	0,1%	0,6%		
<b>7. SALDO PRIMÁRIO</b>	334,7	252,8	1.044,2		
(em percentagem do PIB)	0,2%	0,2%	0,6%		
<b>8. ACTIVOS FINANCEIROS LÍQUIDOS DE REEMBOLSOS</b>	350,8	143,7	881,1		
<b>9. SALDO GLOBAL INCLUINDO ACTIVOS FINANCEIROS</b>	-35,1	89,3	143,4		
(em percentagem do PIB)	0,0%	0,1%	0,1%		

Nota: Os dados incluem o Fundo de Regularização da Dívida Pública, excluindo a transferência do Orçamento do Estado e a sua respectiva aplicação financeira.

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

## 5. Administração Regional e Local

Para 2009, prevê-se que o subsector da Administração Regional e Local registe uma situação orçamental próxima do equilíbrio, apontando-se para um défice de € 8,3 milhões.

A concretização deste objectivo apoiar-se-á numa evolução positiva da receita que deverá aumentar 5,7% face ao ano anterior. No cumprimento do estatuído nas respectivas leis, as transferências do Orçamento Estado para as Regiões

Autónomas, ao abrigo da lei das Finanças Regionais ascenderão a € 560,2 milhões, enquanto a transferência do Estado para a Administração Local em 2009, ao abrigo da Lei das Finanças Locais totalizará € 2.330,1 milhões, excluindo a participação variável no IRS. Esta transferência regista um aumento de 4,5% face a 2008.

Do lado da despesa, prevê-se que o crescimento se situe em torno de 2,6%, impulsionado pelo aumento do investimento que deverá atingir 2,9% no conjunto da Administração Regional e Local.

Quadro IV.36. Receitas e Despesas da Administração Regional e Local

	2007			2008 (E)			2009 (P)		
	Adm. Regional	Adm. Local	Total Consolidado	Adm. Regional	Adm. Local	Total Consolidado	Adm. Regional	Adm. Local	Total Consolidado
<b>Receitas</b>									
Receitas Fiscais	1.149,0	2.651,2	3.800,1	1.252,4	2.621,2	3.873,7	1.237,6	3.080,0	4.317,5
Impostos directos	465,4	2.407,9	2.873,3	499,1	2.362,7	2.861,8	514,3	2.815,0	3.329,3
Impostos indirectos	683,6	243,3	926,8	753,3	258,5	1.011,8	723,3	265,0	988,3
Transferências do OE	563,4	2.730,6	3.294,0	556,0	2.841,9	3.398,0	560,2	2.724,5	3.284,7
Lei Fin. Loc. e Fin. Reg.	563,4	2.491,9	3.055,3	556,0	2.604,8	3.160,8	560,2	2.330,1	2.890,3
Outros	0,0	238,7	238,7	0,0	237,2	237,2	0,0	394,4	394,4
Outras	458,2	2.137,2	2.532,7	365,8	2.142,8	2.456,8	452,8	2.282,2	2.682,2
Receita Total	2.170,6	7.518,9	9.626,8	2.174,3	7.606,0	9.728,4	2.250,6	8.086,7	10.284,4
<b>Despesas</b>									
Pessoal, bens e serviços									
e outras desp. correntes	1.287,6	4.165,3	5.452,9	1.385,0	4.357,1	5.742,1	1.362,7	4.524,8	5.887,5
Transferências	525,6	600,3	1.063,2	496,3	659,6	1.104,0	494,5	670,7	1.112,3
Investimento	278,6	2.250,1	2.528,7	388,1	2.268,0	2.656,1	276,7	2.455,5	2.732,2
Outras	98,2	355,1	453,3	125,6	401,5	527,1	126,9	433,8	560,7
Despesa Total	2.190,0	7.370,8	9.498,1	2.394,9	7.686,2	10.029,2	2.260,7	8.084,8	10.292,7
<b>Saldo Global</b>	<b>-19,4</b>	<b>148,1</b>	<b>128,8</b>	<b>-220,6</b>	<b>-80,2</b>	<b>-300,8</b>	<b>-10,2</b>	<b>1,9</b>	<b>-8,3</b>
Saldo Global excl. transf.									
entre subsectores	-575,4	2.772,5	-3.347,9	-758,4	3.108,5	-3.866,9	-587,2	2.948,6	-3.535,8

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

## **6. Segurança Social**

Da análise à situação orçamental do Sistema da Segurança Social destaca-se que no período de 2007 a 2009, se regista um saldo positivo de forma continuada e consistente, registando-se € 1.171,75 milhões em 2007, estimando-se para 2008 o valor de € 1.422,34 milhões e com uma previsão para 2009, igualmente de um saldo positivo de € 1.554,77 milhões.

A receita de Contribuições estimada para 2009 atinge o montante de € 13.865,93 milhões, com um crescimento implícito de 5,6%. Da receita de quotizações, estima-se que € 783,59 milhões revertam para financiamento da Capitalização Pública de Estabilização da Segurança Social.

A Despesa Total prevista para o ano de 2009 deverá atingir os € 22.152,58 milhões, o que representa mais € 1.315,45 milhões e um crescimento de 6,3%, face à estimativa de execução para 2008.

Face ao volume de receita e despesa considerados no Orçamento da Segurança Social para 2009, o saldo orçamental (excluindo o saldo do ano anterior, os activos e os passivos financeiros) na óptica da Contabilidade Pública deverá situar-se em € 1.554,77 milhões, atingindo na óptica da Contabilidade Nacional € 1.679,01 milhões.

O Orçamento da Segurança Social para 2008 materializa a consolidação de boas perspectivas financeiras de curto prazo e sustentabilidade de longo prazo da Segurança Social, conjugando as necessidades do reforço da protecção social às famílias e o combate à pobreza com aquelas associadas à sustentabilidade do Sistema de Segurança Social

**Principais Receitas e Despesas da Segurança Social**  
(Milhões de euros)

	CSS 2007 (1)	Prev. Exec. 2008 (2)	Orçamento 2009 (3)	Prev. Exec.2008/ /Conta SS2007 (2)/(1)	OSS2009/ /Prev.Exec.2008 (3)/(2)
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	20.260,08	22.239,44	23.652,30	9,8%	6,4%
Contribuições	12.369,72	13.127,55	13.865,93	6,1%	5,6%
Adicional ao IVA	658,30	691,89	713,06	5,1%	3,1%
Transferências do OE-LBSS	6.016,04	6.295,35	6.806,76	4,6%	8,1%
Transferências do OE-QREN	0,00	208,77	214,52		2,8%
Transferências do FSE	400,86	1.002,89	1.019,64	150,2%	1,7%
Outras Receitas	815,16	913,00	1.032,39	12,0%	13,1%
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	53,97	57,00	55,04	5,6%	-3,4%
Transferências do OE	13,32	12,10	11,57	-9,2%	-4,4%
Outras	40,65	44,90	43,47	10,5%	-3,2%
<b>3. TOTAL DA RECEITA (1+2)</b>	20.314,05	22.296,44	23.707,35	9,8%	6,3%
<b>4. DESPESAS CORRENTES</b>	19.078,98	20.754,41	22.082,04	8,8%	6,4%
Pensões	12.113,10	12.849,43	13.658,89	6,1%	6,3%
Sobrevivência	1.737,07	1.839,16	1.947,08	5,9%	5,9%
Invalidez	1.427,98	1.424,35	1.421,51	-0,3%	-0,2%
Velhice	8.948,05	9.585,91	10.290,30	7,1%	7,3%
Subsídio de desemprego, apoio ao emprego, lay-off...	1.684,81	1.523,37	1.578,29	-9,6%	3,6%
Subsídio de doença	451,09	421,28	422,39	-6,6%	0,3%
Abono de família	663,96	821,67	947,74	23,8%	15,3%
Rendimento social de Inserção	372,60	417,21	430,60	12,0%	3,2%
Outras Prestações	620,42	631,33	650,36	1,8%	3,0%
CSI	39,25	112,66	200,43	187,0%	77,9%
Acção Social	1.407,49	1.507,41	1.664,53	7,1%	10,4%
Administração	397,25	422,04	418,67	6,2%	-0,8%
Outras	630,56	705,66	746,80	11,9%	5,8%
das quais: Transferências Correntes	629,90	700,38	741,63	11,2%	5,9%
Acções de Formação Profissional	698,45	1.342,35	1.363,34	92,2%	1,6%
das quais: com suporte no FSE	543,61	1.071,44	1.135,38	97,1%	6,0%
<b>5. DESPESAS DE CAPITAL</b>	63,32	82,71	70,54	30,6%	-14,7%
PIDDAC	35,28	59,90	47,66	69,8%	-20,4%
Outras	28,03	22,81	22,88	-18,6%	0,3%
<b>6. TOTAL DA DESPESA (4+5)</b>	19.142,30	20.837,13	22.152,58	8,9%	6,3%
<b>7. Activos Financeiros líquidos de reembolsos</b>	-770,08	-1.389,18	-1.796,03	80,4%	29,3%
<b>8. SALDO GLOBAL (3-6)</b>	1.171,75	1.459,32	1.554,77	24,5%	6,5%

## 7. Transferências financeiras entre Portugal e União Europeia

No que se refere a 2009, os valores considerados baseiam-se no anteprojecto de Orçamento Geral da União Europeia, mas têm igualmente em consideração o impacto estimado da entrada em vigor da nova Decisão de recursos próprios, que se espera venha a ocorrer durante o ano de 2009.

A entrada em vigor desta Decisão implicará uma redistribuição das contribuições entre os Estados-membros que explica, no essencial, o aumento da contribuição portuguesa a título do recurso próprios RNB em 2009. As principais alterações introduzidas por esta Decisão são:

- A taxa de mobilização do recurso IVA é fixada em 0,30% (deixa de estar dependente do cálculo da compensação ao Reino Unido);
- Durante o período de 2007-2013, a taxa de mobilização do recurso IVA para a Áustria é fixada em 0,225%, para a Alemanha em 0,15% e para os Países Baixos e Suécia em 0,10%;
- Introdução de uma redução temporária nas contribuições RNB dos Países Baixos (€ 605 milhões) e da Suécia (€ 150 milhões);
- Ajustamento da compensação concedida ao Reino Unido, em função do alargamento da UE.

### Fluxos financeiros entre Portugal e União Europeia (2006-2009) (Milhões de euros)

	2006 (a)	2007	2008 (E)	2009 (P)
<b>1. Transferências de Portugal para a U.E.</b>	<b>1 628,8</b>	<b>1 438,0</b>	<b>1 548,7</b>	<b>1 673,2</b>
Direitos aduaneiros e agrícolas (b)	117,8	137,1	128,7	136,3
Recursos próprios IVA	315,3	269,4	249,6	249,3
Recursos próprios com base no RNB (c)	1 147,4	1 015,9	1 030,2	1 145,2
Compensação ao Reino Unido	128,9	115,1	140,2	142,4
Diversos	0,8	-	-	-
Restituições e reembolsos/diversos (d)	-81,4	-99,5	-	-
<b>2. Transferências da U.E. para Portugal</b>	<b>3 489,3</b>	<b>3 760,2</b>	<b>4 499,6</b>	<b>4 025,0</b>
FEOGA-Garantia / FEAGA	946,4	717,2	730,2	796,0
FEDER	1 265,9	1 260,6	1 883,2	1 215,2
FSE	753,1	534,7	840,6	1 016,6
FEOGA-Orientação	215,5	433,3	255,0	78,2
FEADER	-	221,3	380,0	501,0
IFOP	42,9	20,3	18,8	14,6
FEP	-	-	6,3	13,9
Fundo de Coesão	203,5	490,3	383,9	386,8
Diversos	62,0	82,5	1,6	2,7
<b>Saldo Global (2-1)</b>	<b>1 860,5</b>	<b>2 322,2</b>	<b>2 950,9</b>	<b>2 351,8</b>

(E) Estimativa; (P) Previsão

(a) Os montantes correspondentes aos recursos próprios IVA e RNB em 2006 incluem ajustamentos relativos a anos anteriores, no valor total de 201,6 Milhões de Euros, resultantes da revisão dos valores do RNB realizada pelo INE. Estes pagamentos foram efectuados em 2006 com contrapartida em fluxos contabilizados em Operações Específicas do Tesouro (OET), provenientes do produto da emissão de empréstimos, com suporte na Lei Orçamental de 2006; (b) Inclui quotizações sobre o açúcar e isoglucose; (c) Em 2006 inclui reservas; (d) Inclui os montantes recebidos por Portugal referentes a anos anteriores, nomeadamente os relativos a orçamentos rectificativos da UE adoptados no final do ano e que apenas produziram efeito no ano seguinte e os relativos aos ajustamentos de recursos próprios IVA e RNB de anos anteriores decorrentes de revisões do RNB; (e) os valores de previsões FEDER para 2008 e 2009, no âmbito do período de programação 2000-06, não incluem as previsões do INTERREG.

Fonte: DGO, DGAIEC, DGTF, IFDR, IGFS e IFAP

O montante previsto para as Transferências da UE para Portugal em 2009 regista uma redução significativa face ao valor estimado para 2008. Esta redução deve-se essencialmente ao comportamento das verbas relativas ao FEDER e justifica-se pelo facto de, para este Fundo, as transferências

previstas para 2009 no âmbito do período de programação 2000-2006 sofrerem uma redução importante, passando de cerca de 1398 milhões de euros para cerca de € 269 milhões, não totalmente compensada pelo aumento das verbas transferidas no âmbito do QREN.

Prevê-se que em 2009 as transferências de Portugal para a União Europeia se situem nos € 1.673,2 milhões e em sentido inverso sejam de € 4.025,0 milhões, perfazendo um saldo global de € 2.351,8 milhões.

Verifica-se portanto uma redução do saldo global em 2009 face a 2008 em 20,3%.

## **8. Necessidades de financiamento do Estado**

Prevê-se que em 2009, as necessidades líquidas de financiamento deverão atingir € 5,5 mil milhões, valor inferior em € 512 milhões em comparação com o ano anterior, evolução que vai ao encontro dos objectivos de consolidação das finanças públicas inscritos no Programa de Estabilidade e Crescimento.

As amortizações de dívida fundada são estimadas em cerca de € 26,6 mil milhões, o que representa um decréscimo de cerca de € 0,8 mil milhões quando comparado com o valor de 2008, sendo que o acréscimo na emissão da dívida em curto prazo deverá compensar quase integralmente a diminuição da dívida de médio e longo prazo.

Em resultado, as necessidades brutas de financiamento deverão atingir € 32 mil milhões em 2009.

O financiamento será feito maioritariamente através do recurso a OT, mantendo-se as linhas de orientação que têm vindo a ser seguidas ao longo dos últimos anos. Em relação aos instrumentos de curto prazo, estima-se que o seu contributo na satisfação das necessidades líquidas de financiamento seja residual.

O programa de recompra de OT manterá o objectivo principal de redução do risco de refinanciamento, sendo que as possíveis amortizações antecipadas de OT que atinjam a maturidade em 2009 não resultarão num aumento das necessidades de financiamento do ano.

### **Necessidades e Fontes de Financiamento do Estado – 2009 (Milhões de euros)**

<b>1. NECESSIDADES LÍQUIDAS DE FINANCIAMENTO</b>	<b>5.472</b>
Défi ce Orçamental	6.317
Aquisição líquida de activos financeiros (excepto receita de privatizações)	114
Receita de privatizações aplicadas na amortização de dívida (-)	960
<b>2. AMORTIZAÇÕES E ANULAÇÕES (Dívida Fundada)</b>	<b>26.578</b>
Certificados de Aforro	1.500
Dívida de curto prazo em euros	18.858
Dívida de médio e longo prazo em euros	6.200
Dívida em moedas não euro	0
Fluxos de capital de <i>swaps</i> (líq.)	20
<b>3. NECESSIDADES BRUTAS DE FINANCIAMENTO (1. + 2.)</b>	<b>32.049</b>
<b>4. FONTES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>32.049</b>
Saldo de financiamento de Orçamentos anteriores	0
Emissões de dívida relativas ao Orçamento do ano	29.049
Emissões de dívida no Período Complementar	3.000
<b>5. SALDO DE FINANCIAMENTO PARA EXERCÍCIOS SEGUINTE S</b>	<b>0</b>
<b>p.m. EMISSÕES DE DÍVIDA NO ANO CIVIL (Dívida Fundada)</b>	<b>32.049</b>
Relativas ao Orçamento do ano anterior (Período Complementar)	3.000
Relativas ao Orçamento do ano	29.049

As amortizações de dívida fundada são estimadas em cerca de 26,6 mil milhões de euros, o que representa um decréscimo de cerca de 0,7 mil milhões de euros quando comparado com o valor de 2008, sendo que o acréscimo na emissão da dívida em curto prazo deverá compensar quase integralmente a diminuição da dívida de médio e longo prazo.

(\*) Sem prejuízo dos valores acima explicitados, o Governo está autorizado a emitir dívida pública até ao limite global de 20 000 milhões de euros destinados à Iniciativa para o Reforço da Estabilidade Financeira.

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

## **9. Evolução da dívida pública**

A dívida pública apurada de acordo com o Procedimento dos Défi ces Excessivos deverá ascender a € 109 005,8 milhões no final de 2008, o que equivale a 64,8% do PIB.

Em 2008, a dívida bruta das Administrações Públicas deverá atingir 64,0% do

PIB, face a 63,5% em 2007. Para esta evolução contribui essencialmente o efeito juros.

Para 2009, o Governo prevê que a dívida atinja € 111.176,9 milhões, representando 64,0% do PIB.

## 10. Défice público

### Contas das Administrações Públicas (2007-2009)

(Milhões de euros)

	2007		2008 ( e)		2009( p)	
	valor	% PIB	valor	% PIB	valor	% PIB
Receita total	70 372,3	43,2	73 860,1	43,9	75 997,7	43,8
Receita fiscal e contributiva	59 517,5	36,5	61 625,7	36,6	61 361,2	35,3
Despesa total	74 590,3	45,7	77 556,2	46,1	79 848,2	46,0
Despesa corrente primária	64 308,6	39,4	67 742,9	40,2	67 947,9	39,1
Despesa primária	69 998,7	42,9	72 508,6	43,1	74 072,2	42,6
Saldo	-4 218,1	-2,6	-3 696,1	-2,2	-3 850,5	-2,2
Saldo corrente primário	4 601,8	2,8	3 705,1	2,2	4 521,5	2,6
Saldo primário	373,5	0,2	1 351,5	0,8	1 925,5	1,1
Saldo estrutural	--	-2,5	--	-2,2	--	-1,8
Saldo primário estrutural	--	0,3	--	0,8	--	1,5
Investimento	3 761,9	2,3	3 845,7	2,3	4 350,5	2,5
Dívida Pública	103 702,0	63,6	106 965,8	63,5	111 176,9	64,0
<i>Por memória:</i>						
<i>PIB nominal</i>	<i>163 082,9</i>	<i>-</i>	<i>168 356,4</i>	<i>-</i>	<i>173 683,8</i>	<i>-</i>

Fonte: Ministério das Finanças e das Administrações Públicas.  
Notas: Os valores do PIB utilizados são de 168 356,4 milhões de euros para 2008 e de 173 683,8 milhões de euros para 2009.  
(e) estimativa; (p) previsão.

O Orçamento de Estado para 2009 fixa um objectivo para o défice global das AP idêntico ao de 2008, ou seja 2,2% do PIB. Este valor reflecte uma opção de política em que, se procura acomodar os custos adicionais com as medidas de apoio à economia e às famílias, num quadro de não se deterioração das contas públicas. Esta opção induz uma pressão adicional sobre as restantes áreas da despesa, nas quais efectivamente o ajustamento em baixa irá continuar em 2009.

A despesa primária deverá continuar a reduzir-se, tendo-se como objectivo alcançar em 2009 um valor de 42,6% do PIB.

Para alcançar a meta traçada, a receita total em percentagem do PIB deverá manter-se em níveis idênticos aos atingidos em 2008, embora com alguma recomposição nas suas componentes – a receita corrente diminuirá, em particular a relativa a contribuições sociais, enquanto a receita de capital deverá aumentar em 0,6 pp. do PIB, reflectindo a entrada em velocidade cruzeiro do financiamento do QREN.

Por sectores institucionais, em 2008 é patente a redução do défice na Administração Central em 1,1 pp. do PIB e o aumento do excedente da Segurança Social em 0,3 pp. do PIB. Contribuíram de forma negativa para a consolidação as Administrações Regionais e Locais. Em 2009 projecta-se que continue a verificar-se uma evolução positiva no excedente da Segurança Social que se será totalmente absorvida pela deterioração do saldo na Administração Central.

#### **IV – NORMATIVO COM INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

Encontramos na Proposta de Lei n.º 226/X, que aprova o Orçamento do Estado para 2009, um conjunto de normas com incidência orçamental, das quais destacamos, pela introdução de alterações ou pela sua relevância, mantendo-se inalteradas face à Lei do Orçamento do Estado para 2008, as seguintes:

##### **1) Dotações Orçamentais – cativações**

Ficam cativos 35% do total das verbas afectas à Lei de Programação Militar e 7,5% das despesas afectas ao Capítulo 50.º do Orçamento do Estado em financiamento nacional.

Ficam ainda cativos 2,5 % do total das verbas de funcionamento dos orçamentos dos serviços e organismos da administração central, com excepção dos pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde

e ao ensino superior, identificados na rubrica «outras despesas correntes – diversas – outras – reserva».

## **2) Alienação e oneração de imóveis**

A alienação e oneração de imóveis pertencentes ao Estado ou aos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, forma e designação de empresa, fundação ou associação pública, depende de autorização do ministro responsável pela área das finanças, que fixa, mediante despacho, a afectação do produto da alienação ou da oneração.

Como regra geral, o produto da alienação e da oneração de bens imóveis reverte até 50% para o serviço ou organismo ao qual está afecto ou para o serviço ou organismo proprietário.

## **3) Programa de Gestão do Património Imobiliário Público**

Estabelecem-se os procedimentos e prazos para o cumprimento do Programa de Gestão do Património Imobiliário Público por parte dos serviços e organismos públicos utilizadores dos imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos, *maxime* a elaboração de programas das avaliações dos imóveis para o quadriénio 2009-2012, a prestação de informação para efeitos de regularização matricial dos imóveis do domínio privado, a prestar à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

Destaque-se que até 31 de Março de 2009, cada Ministério deve elaborar e enviar ao Ministério das Finanças planos de ocupação de espaço e de conservação e reabilitação de imóveis.

## **4) Reorganizações de serviços e transferências na Administração Pública**

Até 31 de Dezembro de 2009 suspendem-se as reorganizações de serviços públicos – excepto quando indispensáveis ao cumprimento da lei ou daquelas de que resulte diminuição da despesa –, encontrando-se a criação de serviços públicos ou de outras estruturas limitada, verificando-se apenas caso seja compensada pela extinção ou racionalização de estruturas existentes no âmbito do mesmo ministério, da qual resulte diminuição da despesa.

### **5) Alterações orçamentais autorizadas**

O Governo fica autorizado a efectuar alterações orçamentais para reforço do orçamento da Polícia Judiciária em € 8 milhões, para reforço da capacidade de investigação da criminalidade grave e violenta.

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) e do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER), o Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução, ainda que envolvam diferentes classificações funcionais, programas e ministérios.

### **6) Transição de saldos das dotações de financiamento nacional, associadas ao co-financiamento comunitário**

Transitam para o Orçamento do Estado para 2009 os saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento comunitário, constantes do orçamento do ano anterior, para programas co-financiados de idêntico conteúdo.

### **7) Retenções de montantes nas transferências**

As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as regiões autónomas e para as autarquias locais podem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da Caixa Geral de Aposentações, da ADSE, do Serviço Nacional de Saúde, da segurança social e da Direcção-Geral do Tesouro, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou utilização indevida de fundos comunitários.

### **8) Admissões de pessoal e emprego público**

As admissões de pessoal em determinados sectores, bem como a mobilidade inter-orgânica no seio do Estado e Administrações Regional e Local, assim como o estabelecimento e manutenção de relações jurídicas de emprego público, encontram-se restringidas e limitadas, sendo introduzidas inúmeras alterações em diplomas como o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, etc.

### **9) Contribuições para a Caixa Geral de Aposentações**

Promove-se a alteração do Estatuto da Aposentação, estabelecendo-se a partir de agora que todos os serviços e organismos da administração directa passam a contribuir mensalmente em 7,5% da remuneração sujeita a desconto de quota dos trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social da função pública, em matéria de pensões ao serviço.

### **10) Participação das autarquias locais nos impostos do Estado**

No cumprimento da Lei das Finanças Locais, as transferências orçamentais para a Administração Local totalizarão € 2.330,1 milhões, excluindo a participação variável no IRS. A totalidade das verbas disponibilizadas às autarquias locais -incluindo já a participação variável de IRS – regista um crescimento de 4,8% face a 2008.

Nos Mapas XIX e XX encontram-se os valores das transferências globais para os municípios – 2.513.722.014 euros – e para as freguesias – 208.128.907 euros, depois concretizadas e revelando a relação individual de participação municipal e de freguesia nos impostos do Estado.

### **11) Descentralização de competências**

Em 2009 iniciar-se-á o exercício de competências por parte dos municípios na área da Educação, *maxime* no âmbito da gestão de pessoal não docente e dos equipamentos educativos do ensino básico, na sequência da legislação aprovado no curso de 2008.

De igual modo, dar-se-á continuidade ao programa de descentralização de competências inscritos na Lei das Finanças Locais, nomeadamente nas áreas da acção social e saúde, e também nos domínios do ambiente e ordenamento do território e da agricultura.

### **12) Endividamento municipal**

Aos limites de endividamento municipal plasmadas na Lei das Finanças Locais a Proposta de Lei n.º 226/X faz excepcionar os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de

Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos, desde que previamente autorizados por despacho do Ministro das Finanças.

### **13)Fundo de Emergência Municipal**

Encontra-se o Governo autorizado a regulamentar o Fundo de Emergência Municipal, criado nos termos do artigo 8.º, n.º 4, da Lei das Finanças Locais, definindo a Proposta de Lei n.º 226/X o seu sentido e extensão.

### **14)Concessão de empréstimos e outras operações activas**

O Governo fica autorizado a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas, até ao montante contratual equivalente a M€ 285. Acresce a este limite a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a M€ 356.

De igual modo, no âmbito da mobilização de activos financeiros e recuperação de créditos, o Governo fica autorizado a proceder a operações de redefinição das condições de pagamento de dívidas, nos termos prescritos pelo artigo 110.º da Proposta de Lei n.º 226/X.

### **15)Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades**

Tal como sucede nos termos da Lei do Orçamento do Estado para 2008, o Governo fica autorizado a liquidar o saldo resultante da compensação dos débitos e créditos existentes, até 31 de Dezembro de 2008, decorrente das relações financeiras entre o Estado e a Regiões Autónomas, até ao montante de 7,5 milhões de euros, no âmbito da gestão flexível.

Todavia, a autorização governamental é, desta feita, mais extensa, podendo o Governo adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro, tal como a assumir passivos e responsabilidades, ou adquirir créditos sobre empresas públicas e estabelecimentos fabris das Forças Armadas, também aqui no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou ainda no âmbito de processos de liquidação.

### **16)Limite das prestações de operações de locação**

À semelhança do estatuído na Lei do Orçamento do Estado para 2008, o Governo é autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de 49.533.000 euros.

### **17)Antecipação de fundos comunitários**

As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir a continuidade do QCA III e a execução do QREN devem ser regularizadas até ao final do exercício orçamental de 2010, não podendo as antecipações de fundos exceder, em cada momento, M€ 662 no que respeita a programas co-financiados pelo FEDER, por iniciativas comunitárias e pelo Fundo de Coesão e M€ 430 no que se refere a programas co-financiados pelo FEOGA – Orientação, pelo FEADER, pelo IFOP e pelo Fundo Europeu das Pescas. Estes limites incluem as antecipações já efectuadas até 2008.

### **18)Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público**

O limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado em 2009 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em M€ 2.500, não se aplicando este limite às operações resultantes de deliberações tomadas no âmbito da União Europeia.

As responsabilidades do Estado decorrentes dos compromissos da concessão, em 2009, de garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento não podem ultrapassar o montante equivalente a M€ 1100.

Por seu turno, o limite máximo para a concessão de garantias por pessoas colectivas de direito público, em 2009, é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em M€ 10.

Não devemos, todavia, confundir ou descontextualizar estes limites face à Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira, que analisaremos adiante.

### **19)Financiamento do OE**

Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do

Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global directo até ao montante máximo de M€ 6379,2.

## **20) Dívida flutuante**

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada fica o Governo autorizado a emitir dívida flutuante, ficando o montante acumulado de emissões vivas em cada momento sujeito ao limite máximo de M€ 20 000.

## **21) Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira – concessão extraordinária de garantias pessoais do Estado**

Nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, tal como regulamentada pela Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, o Estado pode conceder extraordinariamente garantias pessoais para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, sendo o limite máximo para a autorização orçamental de concessão de tais garantias a instituição financeiras de € 20 000.

## **22) Transferências para as Regiões Autónomas**

Em cumprimento do princípio da solidariedade, a Proposta de Lei n.º 226/X estabelece a transferência de € 293 091 848 para a Região Autónoma dos Açores, e de € 191 717 149 para a Região Autónoma da Madeira.

Através do Fundo de Coesão, são transferidos € 58 618 370 para a Região Autónoma dos Açores, e € 16 775 251 para a Região Autónoma da Madeira.

## **23) Necessidade de financiamento das Regiões Autónomas**

As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido, exceptuando-se os empréstimos e amortizações destinados ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários, que forem definidos por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

O montante de endividamento líquido regional, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), resulta da diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos financeiros, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, e as aplicações de tesouraria.

#### **24)Fiscalização do Tribunal de Contas**

Para o ano de 2009 ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os actos e contratos cujo montante não exceda o valor de € 350 000.

#### **25)Contribuição para o audiovisual**

Fixa-se em € 1,75 o valor mensal da contribuição para o audiovisual a cobrar em 2009, nos termos da Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto.

#### **26)Fundo Português do Carbono**

O Governo fica autorizado a transferir para o Fundo Português de Carbono o montante das cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário, o montante das cobranças provenientes da taxa sobre lâmpadas de baixa eficiência, prevista no Decreto-Lei n.º 108/2007, de 12 de Abril e, ainda, o montante de outras receitas que venham a ser afectas a seu favor.

É inscrita em activos financeiros no orçamento do Fundo Português de Carbono uma verba de M€ 23 milhões de euros destinada exclusivamente à aquisição de unidades de emissão de CO<sub>2</sub> ou certificados de redução de emissão de CO<sub>2</sub>, visando o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto.

#### **27)Controlo de despesa do Sistema Nacional de Saúde**

O Governo toma as medidas necessárias para que o crescimento da despesa em medicamentos dispensados em ambulatório e convenções de meios

auxiliares de diagnóstico e terapêutica, não exceda um ponto percentual da taxa de crescimento da dotação orçamental do SNS.

De igual modo, o Governo toma as medidas necessárias para conter, na componente hospitalar, o crescimento de encargos em produtos farmacêuticos e de consumo clínico, até ao limite de dois pontos percentuais da taxa de crescimento da dotação orçamental do SNS.

## **V – FISCALIDADE**

### **1) Impostos directos**

#### **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**

No âmbito da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009, o Governo propõe a alteração dos artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 20.º, 28.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro.

No **artigo 2º** (Rendimentos da Categoria A) propõe-se afastar da incidência de IRS, em sede de rendimentos de trabalho dependente, as importâncias suportadas pelas entidades patronais com a aquisição de passes sociais a favor dos seus trabalhadores, desde que a atribuição dos mesmos tenha carácter geral.

Relativamente ao **artigo 10º** (Mais-valias imobiliárias), propõe-se o alargamento, de 24 para 36 meses, do prazo para reinvestimento do valor da realização, em caso de alienação de habitação própria e permanente, na aquisição da propriedade de outro imóvel, de terreno para a construção de imóvel, ou na construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel exclusivamente com o mesmo destino. Propõe-se ainda que, no caso de reinvestimento anterior à venda do imóvel, o mesmo seja admissível nos 24 meses anteriores à realização e não nos 12 meses anteriores, como actualmente previsto.

Já no que diz respeito ao **artigo 12º** (Delimitação negativa da incidência), propõe-se alargar a exclusão de tributação em sede de IRS às pensões e indemnizações auferidas em resultado do cumprimento do serviço militar.

No **artigo 20º** (Transparência fiscal), propõe-se que passem a considerar-se rendimentos dos sócios ou membros das entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal, que sejam pessoas singulares, as importâncias que, a título de adiantamento por conta de lucros, tenham sido pagas ou colocadas à disposição durante o ano em causa sempre que estas excedam o montante que seja imputável nos termos daquele regime.

No **artigo 28º** (Determinação dos rendimentos empresariais e profissionais), propõe-se vedar aos sujeitos passivos a opção pela tributação de acordo com as regras estabelecidas para os rendimentos de trabalho dependente relativamente a rendimentos que resultem de prestações de serviços efectuadas por um sócio a uma sociedade de profissionais, abrangida pelo regime de transparência fiscal.

No que se refere ao **artigo 55º** (Dedução de perdas), propõe-se que não haja lugar à aplicação do regime da dedução de perdas quando a determinação do rendimento for efectuada por métodos indirectos, sem prejuízo da sua dedução nos anos seguintes, dentro do período legalmente previsto.

No **artigo 71º** (Taxas liberatórias – não residentes), propõe-se que os titulares de rendimentos obtidos em território português e aqui sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, decorrentes de actividades profissionais ou de outras prestações de serviços, de actos isolados ou de actividades de profissionais de espectáculos ou desportistas, quando sejam residentes noutra Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, possam solicitar a devolução, total ou parcial, do imposto retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação das taxas gerais de IRS, tendo em consideração todos os rendimentos, incluindo os obtidos fora deste território, nas mesmas condições que são aplicáveis aos residentes.

Nas **deduções à colecta**, propõe-se três alterações:

- actualização dos valores das deduções à colecta em percentagem variável entre 2,4% e 3,2%;
- criar uma dedução à colecta relativa a 30% das importâncias despendidas com veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis;
- é também aplicável à dedução relativa a 30% das importâncias despendidas com equipamentos novos para a utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica ou térmica;
- é estendida, até 2011, a possibilidade de dedução à colecta de despesa com a aquisição de computadores para uso pessoal.

Já no **artigo 87º** (Dedução relativa às pessoas portadoras de deficiência), propõe-se aumentar para quatro vezes a retribuição mínima mensal o montante da dedução à colecta relativa a cada sujeito passivo com deficiência – actualmente em vigor esta dedução é de três vezes e meia a retribuição mínima mensal.

Ainda em relação aos sujeitos passivos portadores de deficiência, é proposta a criação de um regime transitório aplicável em 2009 de tributação de apenas 90% dos rendimentos das categorias A, B e H, na parte em que não exceda, por categoria de rendimentos, o valor € 2.500.

No **artigo 123º** (Notários, conservadores, oficiais de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares), propõe-se estender às entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial a obrigação de entrega à Direcção-geral dos impostos, preferencialmente por via electrónica, até ao dia 10 de cada mês, relação dos actos por si praticados e das decisões transitadas em julgado no mês anterior dos processo a seu cargo, que sejam susceptíveis de produzir rendimentos sujeitos a IRS.

É consagrada uma **autorização legislativa** ao Governo no sentido de criar um regime fiscal, em sede de IRS, para residentes não habituais. Este regime contemplará entre outras medidas: a alteração do conceito de residência não habitual em Portugal, o não englobamento dos rendimentos líquidos da categoria A auferidos em actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, bem como a opção pela aplicação do método da isenção relativamente aos rendimentos da Categoria B decorrentes das referidas actividades.

### **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)**

No que se refere ao Código do IRC aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, aos artigos 9.º, 34.º, 38.º, 40.º, 80.º, 88.º, 97.º, 98.º, 114.º e 115 são propostas as seguintes alterações:

No **artigo 9º** (Isenções – Instituições de Segurança Social), propõe-se alargar a isenção aplicável aos fundos de capitalização administrados pelas instituições de segurança social aos rendimentos de capitais por aquelas administrados.

Relativamente ao **artigo 34º** (Provisões fiscalmente dedutíveis), propõe-se alargar às empresas do sector da eliminação de resíduos do regime de dedutibilidade das provisões para a recuperação paisagística e ambiental de terrenos e ambiental dos locais afectos à exploração já estabelecido para o sector das industrias extractivas.

No que diz respeito ao **artigo 40º**, determina-se a inclusão em custos fiscalmente dedutíveis a título de realizações de utilidade social, os encargos suportados com a aquisição de passes sócias em benefício da generalidade dos trabalhadores da empresa.

Igualmente neste artigo, propõe-se não considerar, para efeitos do cálculo do excesso dos limites das realizações de utilidade social dedutíveis as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com pensões que resultem da aplicação do novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros aprovados pelo Instituto de Seguros de Portugal, sendo consideradas como custo de acordo com um plano de amortização de prestações uniformes anuais, por um período transitório de cinco anos a partir de 2008.

No **artigo 80º** (Taxas), estabelece-se um regime de taxas progressivas, de dois escalões, aplicando-se a taxa de 12,5% aos primeiros € 12.500 de matéria colectável, e de 25%, à matéria colectável que ultrapasse aquele valor.

Prevêem-se, contudo, medidas anti-abuso que determinam a aplicação da taxa de 25%, independentemente do valor da matéria colectável, quando:

- em consequência de uma operação de cisão ou outra operação de reorganização ou reestruturação empresarial efectuada após 31 de Dezembro de 2008, uma ou mais sociedades envolvidas venham a apurar uma matéria colectável não superior a € 12.500 - o capital de uma entidade seja realizado, total ou parcialmente, através da transmissão dos elementos patrimoniais (incluindo activos incorpóreos) afectos ao exercício de uma actividade empresarial ou profissional por uma pessoa singular e a actividade exercida por aquela entidade seja substancialmente idêntica à actividade que era anteriormente exercida a título individual;

Consagra-se a possibilidade de os sujeitos passivos abrangidos por taxas especiais ou reduzidas de IRC, poderem optar pela aplicação das taxas gerais de imposto.

Propõe-se no **artigo 88º** em sede de IRC, um mecanismo de devolução, total ou parcial, do imposto retido e pago por sujeitos passivos residentes noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (neste último caso, desde que exista troca de informações em matéria fiscal), na parte

em que esse imposto seja superior ao devido caso se tratassem de sujeitos passivos residentes em território português.

No **artigo 97º** (Pagamentos por conta) procede-se à alteração para 70% e 90%, respectivamente, das percentagens a aplicar ao imposto liquidado no exercício anterior, para efeitos do cálculo do pagamento por conta do exercício, consoante o volume de negócios do exercício imediatamente anterior àquele em que se devam efectuar esses pagamentos seja igual ou inferior a € 498.797,90. As referidas percentagens eram, até agora, de 75% e 85%, respectivamente.

No **artigo 115º** propõe-se que os programas e equipamentos informáticos de facturação dependem de prévia certificação pela DGCI, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças.

É proposto no **artigo 58º** (Suspensão do regime simplificado em IRS) que seja abolida a possibilidade de os sujeitos passivos poderem optar pela determinação do lucro tributável com base no regime simplificado, a partir de 1 de Janeiro de 2009, facultando-se aos sujeitos passivos que beneficiem actualmente desse regime, a opção por uma das seguintes alternativas renunciar a esse regime simplificado, passando a estar abrangidos pelo regime geral de determinação do lucro tributável a partir do período de tributação que tenha início em 2009, inclusive, ou manterem-se no regime simplificado de determinação do lucro tributável até ao final do período de três exercícios ainda a decorrer.

É proposta uma **autorização legislativa** ao Governo no sentido de alterar o Código do IRC e respectiva legislação complementar, com vista à adaptação das respectivas regras às Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), bem como às novas regras contabilísticas decorrentes da adaptação dessas Normas.

## 2) Impostos indirectos

### Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

No âmbito do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, propõe-se que os artigos 15.º e 78.º passem a ter a seguinte redacção:

-No **artigo 15º** (Isenções) uma isenção de IVA para a generalidade das transmissões gratuitas de bens efectuadas a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não governamentais sem fins lucrativos, para posterior distribuição a pessoas carenciadas.

- No **artigo 78º** (Regularizações de IVA) prevê-se à alteração do regime de recuperação do IVA nos créditos de cobrança duvidosa de montante superior a € 750,00 e inferior a € 8.000,00, no sentido de clarificar que o IVA dedutível em razão de o devedor constar no registo informático das execuções como executado contra quem foi movido processo de execução, abranja não apenas a situação em que o processo foi entretanto suspenso, mas também a situação em que esse tenha sido extinto e de estender a possibilidade de dedução do IVA quando os devedores sejam pessoas particulares ou sujeitos passivos isentos, que, no momento da dedução, integrem a lista de acesso público de execuções extintas com pagamento parcial ou por inexistência de bens penhoráveis, excepto nas situações em que aqueles já constassem de tal lista à data da realização da operação a que respeita esse IVA.

Propõe-se aditar à **lista I anexa ao Código do IVA** (Taxa reduzida) os seguintes bens e serviços:

- Assentos próprios para o transporte de crianças em veículos automóveis;
- Prestações de serviços de manutenção ou reparação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens.

Propõe-se alterar na **lista I anexa ao Código do IVA** (Taxa reduzida) os seguintes bens e serviços:

- Empreitadas de bens imóveis em que sejam donos da obra empresas municipais, cujo objecto consista na reabilitação e gestão urbanas detidas integralmente por organismos públicos;
- Empreitadas de reabilitação urbana quando realizadas no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.

### **Imposto do Selo (IS)**

No âmbito deste imposto são propostas as seguintes alterações:

Ficam isentas de tributação em sede de IS as seguintes operações de reestruturação, esclarecendo-se que não constituem actos de entrada de capital:

- entrega por uma ou mais sociedades de capitais da totalidade do respectivo património ou de um ou vários ramos da sua actividade a uma ou mais sociedades de capitais em vias de constituição ou já constituídas;
- aquisição por uma sociedade de capitais em vias de constituição ou já constituída de partes sociais representativas da maioria dos direitos de voto de outra sociedade de capitais, desde que as partes sociais adquiridas sejam remuneradas, pelo menos em parte, mediante títulos representativos do capital da primeira sociedade (vg operações de permuta de partes sociais);

Alarga-se às transmissões efectuadas a favor de unidos de facto, a isenção prevista para as transmissões gratuitas efectuadas a favor de cônjuges. Procede-se, em contrapartida, à limitação da isenção aplicável às transmissões gratuitas de bens imóveis efectuadas a favor dos cônjuges (e agora, também, aos unidos de factos), descendentes e ascendentes, às transmissões *mortis causa*, passando a estar sujeitas e não isentas do imposto as doações de bens daquela natureza, de que aqueles sejam beneficiários.

Passam a ser sujeitos a imposto os documentos particulares autenticados, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública a estar sujeitos a Imposto do Selo, sendo considerados como sujeitos passivos daquele imposto as entidades ou profissionais que autentiquem tais documentos ou reconheçam as assinaturas neles apostas, excepto quando estejam em causa documentos relativos a crédito e garantias concedidos por instituições de crédito ou outras instituições financeiras.

Confere-se a qualidade de sujeito passivo do imposto, com as obrigações e responsabilidades daí resultantes, às pessoas singulares ou colectivas para quem se transmita o direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre imóveis.

São revogadas algumas das verbas previstas na actual Tabela Geral do Imposto do Selo, deixando conseqüentemente de ser tributados, entre outros, os seguintes actos e contratos: o comodato, o depósito civil, o registo de marcas e patentes, as operações aduaneiras, os títulos de dívida pública emitidos por governos estrangeiros, os vales de correios e telegráficos e as operações de transferência de sede estatutária ou de direcção efectiva de uma sociedade, associação ou pessoa colectiva, de um Estado Membro para outro Estado Membro.

Procede-se à limitação da incidência do imposto sobre as procurações e outros instrumentos relativos à atribuição de poderes de representação voluntária às situações em que tais instrumentos sejam outorgados no interesse do procurador ou de terceiro.

Alarga-se a responsabilidade tributária subsidiária pelo pagamento do imposto às pessoas ou entidades legalmente habilitadas a autenticar documentos (quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública), bem como às pessoas e entidades que intervierem nos actos, contratos e operações ou receberem ou utilizarem livros, papéis e outros documentos.

### 3) Impostos Especiais

No âmbito deste imposto são propostas as seguintes alterações:

No **artigo 61º** é alterado o conceito de pequenas cervejeiras cuja tributação é feita com uma taxa do imposto inferior em 50% à taxa normal - com vista a contemplar uma produção máxima de 300.000 hl na Região Autónoma da Madeira (anteriormente era de 200.000 hl), desde que pelo menos 100.000 hl sejam consumidos na região.

Relativamente ao **artigo 94 º** (Proibição de detenção e comercialização) são introduzidas restrições às quantidades máximas de tabaco que cada particular pode deter, tendo, ainda, sido considerado que na circulação do produto em automóvel particular as quantidades máximas se aplicam à viatura e não a cada um dos seus ocupantes.

No contexto das preocupações ambientais e das necessidades de captação receitas para o **Fundo do Carbono**, é previsto o aumento da tributação do gasóleo de aquecimento, a concretizar através de Portaria, podendo a tributação vir a atingir os € 220 /1000 litros;

Procede-se à alteração dos escalões das **taxas do ISV**, daí resultando, em especial, um agravamento da tributação dos veículos a gasóleo. Para este agravamento contribui também o facto de serem penalizados fiscalmente em 500 euros por unidade os veículos a gasóleo cujas emissões de partículas sejam iguais ou superiores a 0,005 g/km (aqueles que não estão equipados com catalizador), ao mesmo tempo que desaparece o benefício fiscal de 500 euros por unidade que era atribuído aos veículos que tinham emissões de partículas inferiores aquele valor.

É excluída a aplicação da redução de 50% da taxa do ISV aos veículos automóveis híbridos alimentados a gás de petróleo liquefeito e a gás natural;

É agravada da tributação dos veículos usados importados da CEE, que passam a suportar mais um componente de tributação (custo de impacto ambiental) cujo valor é igual a um quarto da tributação incidente sobre o veículo novo a título do componente CO2.

Dando cumprimento a recomendações comunitárias, é uniformizado, em 2 anos (era, respectivamente, de 3 anos e de 6 meses), o prazo de detenção de veículos automóveis em suspensão do ISV por operadores registados e por operadores reconhecidos.

Estabelece-se que a redução em 50% da taxa do ISV de que beneficia actualmente a actividade de rent-a-car, passa a depender do facto de as emissões do CO2 das viaturas serem iguais ou inferiores a 120 g/km, (eram de 160 g/km).

Estabelece-se ainda que o apoio fiscal os veículos em fim de vida que se mantém até 31 de Dezembro de 2009 - fica subordinado à aquisição de uma viatura nova com um nível de emissões de CO2 igual ou inferior a 120 g/km.

### **Imposto Único de Circulação**

No âmbito deste imposto são propostas as seguintes alterações:

Propõe-se que as taxas aplicadas aos veículos de mercadorias de uso não profissional sejam agravadas em 5%.

É proposto igualmente um adicional, progressivo, à taxa do imposto aplicável aos veículos automóveis incluídos na categoria B (os matriculados depois de 1 Julho de 2007), em função do ano da matrícula, o qual determina um agravamento de cerca de 10% na tributação dos veículos matriculados em 2009).

#### **4) Impostos locais**

##### **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**

No âmbito deste imposto são propostas as seguintes alterações:

No **artigo 6º** propõe-se alargar o conceito legal de terrenos para construção no sentido de se passar a incluir naquele os terrenos, situados dentro ou fora de um aglomerado urbano, relativamente aos quais seja admitida comunicação prévia ou emitida informação prévia favorável de operação de loteamento ou de construção antecipando assim o momento em que passam a ter esta designação para efeitos do imposto.

Relativamente ao **artigo 44º** determina-se que, nos prédios ampliados, a aplicação dos coeficientes de vetustez seja efectuada atendendo à idade de cada parte do prédio.

Propõe-se no **artigo 76º** que, quando o valor patrimonial tributário determinado em segunda avaliação se apresente distorcido relativamente ao valor normal de mercado, a comissão constituída para o efeito, nos termos da lei, fixe um novo valor patrimonial tributário que releva apenas para efeitos de IRS, IRC e IMT. Para esse efeito deverá entender-se que o valor patrimonial tributário é considerado distorcido quando seja superior em mais de 15 % do valor normal de mercado, ou quando o prédio apresente características valorativas que o diferenciam do padrão normal para a zona, e o valor patrimonial tributário é inferior em mais de 15 % do valor normal de mercado do imóvel.

No **artigo 112º** propõe-se a elevação para o triplo das taxas de IMI aplicáveis aos prédios em ruínas. A identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos até 30 de Novembro.

## **Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT)**

No âmbito deste imposto são propostas as seguintes alterações:

No seu **artigo 2º** (Exclusão de incidência) propõe-se excluir da incidência do IMT o excesso da quota-parte atribuído a um dos cônjuges em resultado de acto de partilha por efeito de dissolução do casamento, quando este não tenha sido celebrado sob o regime de separação de bens.

Relativamente ao **artigo 9º** (Isenções) é aumentado para € 89.700 o valor até ao qual se encontram isentas de imposto as aquisições de prédios urbanos ou de fracção autónoma de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente.

No **artigo 49º** (Obrigações de cooperação) propõe-se a responsabilidade solidária, com o sujeito passivo, pelo pagamento do imposto, dos notários que celebrem escrituras públicas e das pessoas que intervierem nos documentos particulares autenticados, ou por qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, sempre que estes tenham colaborado na falta de liquidação ou arrecadação do imposto ou, na data daquela intervenção, recepção ou utilização, não tenham exigido o documento comprovativo do pagamento ou da isenção.

### **5) Benefícios Fiscais**

Relativamente ao Estatuto dos Benefícios fiscais o Governo vem na sua Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009, propor as seguintes modificações:

Ser estendida aos ganhos decorrentes de operações cambiais a prazo a isenção de IRC actualmente estabelecida para os ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes decorrentes de operações de *swap* efectuadas com instituições de crédito residentes, ou com o Estado, actuando através do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., e pelo

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., desde que esses juros ou ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português.

Instituir um conjunto de medidas de apoio ao transporte público de passageiros e de mercadorias, aplicáveis até 31 de Dezembro de 2012, entre as quais se destacam:

- a isenção de IRC da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da transmissão onerosa de certos veículos de mercadorias (adquiridos e com matrícula anterior a 1 Julho de 2008) e de veículos afectos ao transporte público de passageiros ou ao transporte em táxi, desde que a totalidade do valor de realização seja reinvestido - no próprio exercício ou nos dois seguintes - na aquisição de veículos idênticos, e que permaneçam no activo da empresa por pelo menos cinco anos;
- a majoração, em 20%, para efeitos de determinação do lucro tributável do IRC, dos custos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos que preencham certos requisitos e que estejam afectos ao transporte rodoviário de mercadorias, transporte público de passageiros ou ao transporte em táxi;

Um conjunto de medidas fiscais de incentivo à reabilitação urbana, que tenham por objecto prédios urbanos arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos do NRAU ou prédios urbanos localizados em «áreas de reabilitação urbana», assente nos seguintes benefícios:

- isenção de IRC aos rendimentos obtidos por fundos constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2012, cujos activos sejam constituídos, pelo menos em 75%, por bens imóveis sujeitos a acções de reabilitação urbana;
- sujeição a retenção na fonte de IRS ou IRC, à taxa de 10%, dos rendimentos respeitantes a unidades de participação pagos ou colocados à disposição pelo fundo;
- possibilidade de dedução de 50% dos rendimentos relativos a dividendos, pelos titulares que optem por englobar os rendimentos

- distribuídos, por aplicação do regime de eliminação da dupla tributação económica;
- tributação, à taxa de 10%, do saldo positivo entre as mais e as menos-valias resultantes da alienação de UP quando os titulares sejam entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no artigo 26º do EBF ou sujeitos passivos de IRS residentes em território português que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respectivo englobamento;
  - tributação autónoma à taxa de 5% das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em «área de reabilitação urbana», recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação, sem prejuízo da opção pelo englobamento;
  - tributação à taxa de 5% dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de Imóveis situados em «área de reabilitação urbana», recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação ou imóveis arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos do NRAU, que sejam objecto de acções de reabilitação, sem prejuízo da opção pelo englobamento;
  - dedução à colecta, em sede de IRS, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário, até ao limite de 500, relacionados com a reabilitação de imóveis, localizados em «áreas de reabilitação urbana» e recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação ou de imóveis arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos do NRAU, que sejam objecto de acções de reabilitação;
  - isenção de IMI para prédios urbanos objecto de acções de reabilitação que pode chegar a 10 anos (5 anos renováveis por igual período de 5 anos) e isenção de IMT na primeira transmissão onerosa de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano reabilitado, localizado na «área de reabilitação urbana», e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente. Estas isenções estão, no entanto,

dependentes de deliberação da assembleia municipal;

São elegíveis para efeitos da aplicação deste benefício as acções de reabilitação que sejam iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020

É proposto regime especial, para vigorar até 31 de Dezembro de 2020, aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH) e às Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (SIIAH) constituídos entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2014 e aos imóveis por estes adquiridos no mesmo período, consubstanciado nos seguintes benefícios fiscais:

- isenção de IRC dos rendimentos de qualquer natureza;
- isenção de IRS e IRC dos rendimentos respeitantes a unidades de participação e acções, excluindo o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, quer seja por distribuição ou reembolso;
- isenção de IRS relativamente às mais-valias resultantes da transmissão, a favor dos FIIAH e SIIAH, de imóveis destinados à habitação própria e que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento, e dedução à colecta, dentro de certos limites, das importâncias suportadas pelos arrendatários dos imóveis em resultado da conversão do direito de propriedade num direito de arrendamento;
- isenção de IMI relativamente aos prédios urbanos destinados ao arrendamento para habitação permanente que integrem o património dos FIIAH e SIIAH, e enquanto se mantiverem no património destes;
- isenção de IMT na aquisição de prédios urbanos ou de fracções autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a arrendamento para habitação;
- isenção de IMT na aquisição para habitação própria e permanente em resultado do exercício da opção de compra pelos arrendatários dos

- imóveis que integram o património dos FIIAH e SIIAH;
- isenção de Imposto do Selo em todos os actos praticados, desde que conexos com a transmissão dos prédios urbanos destinados a habitação permanente que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento sobre os mesmos, bem como com o exercício da opção de compra de compra desses mesmos imóveis;
  - isenção de taxas de supervisão para as entidades gestoras de FIIAH, no que respeita exclusivamente à gestão de fundos desta natureza.

Os FIIAH, cuja constituição, funcionamento e comercialização das respectivas unidades de participação dos FIIAH se regerá pelo disposto no Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário, ficam ainda sujeitos a um conjunto de regras específicas, como o sejam:

- a obrigatoriedade de constituição sob a forma de fundos fechados de subscrição pública;
- a obrigatoriedade de, após o primeiro ano de actividade, o valor do activo total do FIIAH atingir o montante mínimo de 10 milhões e ter, pelo menos, 100 participantes, cuja participação individual não pode exceder 20% do valor do activo total do fundo, sob pena de suspensão imediata e automática do direito à distribuição de rendimentos do FIIAH no valor da participação que exceda aquele limite;
- a obrigatoriedade de o activo total dos FIIAH ser composto em, pelo menos, 75% por imóveis, situados em Portugal, destinados a arrendamento para habitação permanente;
- possibilidade de os mutuários de contratos de crédito à habitação, que alienem o imóvel objecto do contrato a um FIIAH, celebrarem com a entidade gestora do fundo um contrato de arrendamento e ter direito de opção de compra do imóvel ao fundo, susceptível de ser exercido até 31 de Dezembro de 2020;

Propõe-se conceder uma autorização legislativa ao Governo para alterar o regime fiscal contratual aplicável aos investimentos em Portugal no sentido de

alargar a sua vigência até 31 de Dezembro de 2020 e de redefinir as condições de acesso e o âmbito de aplicação.

A proposta prevê ainda uma autorização ao Governo para introduzir alterações ao EBF e ao código IRS de modo a eliminar diferenciações negativas e a garantir um tratamento de neutralidade às soluções e modalidades mutualistas na área da previdência, protecção e poupança individuais, face ao regime fiscal actualmente aplicável a produtos comercializados pelas empresa seguradoras e sociedades gestoras de fundos de pensões.

## **6) Procedimento e Processo Tributário**

É reduzido, para 30 dias, o prazo (actualmente fixado em seis meses) para publicação das orientações genéricas sobre a interpretação e aplicação das normas tributárias, prevendo-se igualmente a respectiva publicação por meios electrónicos.

Determina-se que a Administração tributária deve proceder à conversão das informações vinculativas, ou outro tipo de informações prestadas aos contribuintes, em circulares administrativas, quando tenha sido colocada questão de direito relevante e esta tenha sido apreciada no mesmo sentido em três pedidos de informação ou seja previsível que o venha a ser.

Prevê-se a disponibilização, por parte da Administração tributária da versão electrónica dos códigos e demais legislação tributária actualizada.

É aditado, ao leque de situação de acesso directo, isto é, sem prévio consentimento do titular, às informações ou documentos bancários, quando exista uma divergência de, pelo menos um terço entre os rendimentos declarados e o acréscimo de património ou o consumo evidenciados pelo sujeito passivo no mesmo período de tributação ou os rendimentos declarados em sede de IRS se afastarem significativamente, para menos, sem razão justificada, dos padrões de rendimento que razoavelmente possam permitir as

manifestações de riqueza evidenciadas pelo sujeito passivo. Nesta situação as instituições de crédito e sociedades financeiras devem, inclusivamente, fornecer à administração os dados relativos ao fluxo de pagamentos com cartões de crédito e de débito.

É consagrado um prazo máximo de 90 dias para a emissão de informações vinculativas, estabelecendo-se que o incumprimento deste prazo limita a responsabilidade do contribuinte à dívida do imposto, não podendo ser exigidas coimas, juros e outros acréscimos legais.

Determina-se ainda que, mediante solicitação justificada do requerente, a informação vinculativa possa ser prestada com carácter de urgência, no prazo de 60 dias, desde que o pedido seja acompanhado de uma proposta de enquadramento tributário, a qual será considerada como tacitamente sancionada pela Administração tributária se o pedido não for respondido naquele prazo. A prestação urgente de informação vinculativa nos termos referidos será sujeita a uma taxa a fixar entre 25 a 100 unidades de conta, em função da complexidade da matéria, ou seja entre € 2.400,00 e € 9.600,00.

À semelhança do regime previsto para as orientações genéricas prevê-se a publicação, no prazo de 30 dias por meios electrónicos, de todas as informações vinculativas prestadas, incluindo as urgentes, salvaguardando-se os elementos de natureza pessoal do contribuinte.

Reduz-se para 90 dias o prazo (actualmente de seis meses) a partir do qual se determina a inaplicabilidade das disposições antiabuso quando o contribuinte tenha solicitado à Administração tributária informação vinculativa sobre os factos que a tiverem fundamentado e a Administração tributária não responda.

É consagrado um novo procedimento de correcção de erros da Administração tributária, com vista à reparação, por meios simplificados, de erros materiais ou manifestos da Administração tributária, ocorridos no procedimento tributário ou no processo de execução fiscal. Este novo procedimento que deve ser solicitado no prazo de 10 dias a contar do conhecimento do acto lesivo, perante

o dirigente máximo da Administração tributária, deve ser decidido no prazo máximo de 15 dias. Sendo caracterizado pela dispensa de formalidades essenciais como a audiência prévia, a instauração deste procedimento não prejudica o decurso dos demais prazos de reacção, nem a utilização, no prazo legal, dos meios procedimentais ou processuais que tenham por objecto a ilegalidade da liquidação ou a exigibilidade da dívida.

Estabelece-se que só é punível criminalmente, como abuso de confiança fiscal, a não entrega, total ou parcial, à Administração tributária de prestação tributária de valor superior a € 7 500, que tenha sido deduzida nos termos da lei.

Determina-se que constitui ilícito contra-ordenacional não só o desvio dos produtos tributáveis do fim pressuposto no regime fiscal que lhe é aplicável mas também a sua utilização em equipamentos não autorizados.

## **PARTE SEGUNDA**

### **– OPINIÃO DA RELATORA**

A signatária do presente relatório exime-se de expressar a sua opinião política de forma desenvolvida, ante a extensão do documento, a densidade da discussão e a muito distintas perspectivas partidárias.

Todavia, cumpre à relatora sublinhar que a Proposta de Lei n.º 226/X, que aprova o Orçamento do Estado para 2009, é um documento que pondera e equilibra o imperativo de manutenção do rigor nas contas públicas e a necessidade de apoiar as famílias e as empresas, face à crise financeira internacional. As medidas de apoio à economia e aos cidadãos, e reforço da estabilidade financeira são adoptadas sobre um longo processo de consolidação das contas públicas que, demonstra a realidade e espelha esta Proposta, ainda não se deve dar por terminado.

Assim, a opinião da Relatora, é manifestamente positiva, como se demonstra por este sintético excuro.

## **PARTE TERCEIRA**

### **– CONCLUSÕES**

Atendendo ao enquadramento e análise dos princípios estruturantes, do normativo com incidência orçamental e da fiscalidade da Proposta de Lei n.º 226/X, que aprova o Orçamento do Estado para 2009, encontra-se esta, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, em condições para apreciação na generalidade, e posterior debate e votação.

## **PARTE QUARTA**

### **– ANEXOS**

São anexos ao presente relatório os pareceres das Comissões Parlamentares Permanentes remetidos à Comissão de Orçamento e Finanças, bem como a Nota Técnica n.º 8/2008 da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) e o Parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

Assembleia da República, em 5 de Novembro de 2008

**A Deputada Relatora**

**O Presidente da Comissão**

Marta Rebelo

Jorge Neto